



07/02/2022

Número: **0800332-53.2018.8.20.5115**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Caraúbas**

Última distribuição : **17/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78306 507	07/02/2022 17:15	<u>Petição</u>	Petição
78306 879	07/02/2022 17:15	<u>2592999_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02</u>	Petição
78306 882	07/02/2022 17:15	<u>2592999_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02_compressed</u>	Documento de Comprovação

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154605400000074541759>
Número do documento: 22020717154605400000074541759

Num. 78306507 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAUBAS/RN

Processo n.º 08003325320188205115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em COISA JULGADA, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

Preliminarmente, informa da existência de **outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **0800451-77.2019.8.20.5115**, e tramitou perante o Juízo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARAÚBAS**, **tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, **pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC**. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARAUBAS, 4 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154619700000074541778>
Número do documento: 22020717154619700000074541778

Num. 78306879 - Pág. 2



04/02/2022

Número: **0800451-77.2019.8.20.5115**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Caraúbas**

Última distribuição : **20/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44921 100	20/06/2019 19:25	Petição Inicial	Petição Inicial
44921 105	20/06/2019 19:25	Inicial	Outros documentos
44921 106	20/06/2019 19:25	Procuração	Procuração
44921 108	20/06/2019 19:25	scan 0001	Documento de Comprovação
44921 110	20/06/2019 19:25	LAUDO MEDICO	Laudo Pericial
44921 111	20/06/2019 19:25	Requerimento administrativo	Requerimento Administrativo
45689 823	11/07/2019 13:10	Despacho	Despacho
56330 750	31/05/2020 21:03	Intimação	Intimação
56341 223	01/06/2020 11:11	Citação	Citação
56572 992	08/06/2020 15:33	Petição	Petição
56572 993	08/06/2020 15:33	QUESITOS__FRANCINALDO_GOMES_DE_QUEIR OZ_PDF	Outros documentos
56730 386	15/06/2020 14:15	Petição	Petição
56730 387	15/06/2020 14:15	2726436_PETIÇÃO_PAGAMENTO_HP_PDF	Outros documentos
56758 795	16/06/2020 09:34	HABILITAÇÃO	Petição
56758 796	16/06/2020 09:34	HABILITAÇÃO__RN_PDF__FRANCINALDO_GO MES_DE_QUEIROZ_PDF	Outros documentos
56758 797	16/06/2020 09:34	CONTESTAÇÃO__FRANCINALDO_GOMES_DE_Q UEIROZ__LIDER__REG_1__DIF__COM_RES__ _LITISPENDENCIA__RN_PDF	Contestação
56758 803	16/06/2020 09:34	PAD_FRANCINALDO_GOMES_DE_QUEIROZ_PDF email	Outros documentos
56758 806	16/06/2020 09:34	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração



56758 808	16/06/2020 09:34	<u>SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO</u>	Substabelecimento
56758 811	16/06/2020 09:34	<u>Rueda & Rueda - PE-email</u>	Substabelecimento
56758 813	16/06/2020 09:34	<u>2 -Procuração Interna Seguradora Lider 2018-email</u>	Procuração
56758 815	16/06/2020 09:34	<u>Substabelecimento Atualizado - Natal - 22 08 2014</u>	Substabelecimento
56758 816	16/06/2020 09:34	<u>MARISTELLA-2</u>	Procuração
57780 198	18/07/2020 22:59	<u>Petição</u>	Petição
57780 199	18/07/2020 22:59	<u>IMPUGNAÇÃO-FRANCINALDO GOMES DE QUEROZ</u>	Outros documentos
61204 482	07/10/2020 13:33	<u>Certidão</u>	Certidão
61204 484	07/10/2020 13:33	<u>Laudo de Francinaldo</u>	Laudo Pericial
63136 372	25/11/2020 09:54	<u>Intimação</u>	Intimação
63190 888	26/11/2020 10:42	<u>Petição</u>	Petição
63190 890	26/11/2020 10:42	<u>Manifestação - Laudo Pericial - compatível com as teses do autor - Francinaldo</u>	Petição
63287 505	30/11/2020 09:22	<u>Petição</u>	Petição
63287 507	30/11/2020 09:22	<u>MANIFESTAÇÃO_DE_LAUDO_FRANCINALDO_GOMES_DE_QUEIROZ_PAGAMENTO_ADM_A_MENOR_PDF</u>	Outros documentos
65739 675	21/03/2021 17:33	<u>Despacho</u>	Despacho
71028 120	19/07/2021 11:56	<u>Certidão</u>	Certidão
71028 123	19/07/2021 11:56	<u>Juntada de Ar - (7)</u>	Aviso de recebimento
72537 087	25/08/2021 20:38	<u>Petição</u>	Petição
72537 089	25/08/2021 20:38	<u>MANIFESTAÇÃO REQUERIMENTO DA PROMOVIDA SOBRE LAUDO-FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ</u>	Outros documentos
72546 361	26/08/2021 09:21	<u>Petição</u>	Petição
72546 363	26/08/2021 09:21	<u>2726436_PETIÇÃO_REQUER_JULGAMENTO_PDF</u>	Petição
75976 262	22/11/2021 09:40	<u>Sentença</u>	Sentença
77104 160	21/12/2021 00:11	<u>Petição</u>	Petição
77104 161	21/12/2021 00:11	<u>2726436_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO-1</u>	Petição
77104 162	21/12/2021 00:11	<u>PROCURAÇÃO LIDER</u>	Procuração
77201 603	30/12/2021 06:52	<u>Petição</u>	Petição
78003 469	31/01/2022 13:37	<u>Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença
78003 473	31/01/2022 13:37	<u>2726436_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u>	Petição
78003 474	31/01/2022 13:37	<u>2726436_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_Anexo_02</u>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
78003 475	31/01/2022 13:37	<u>2726436_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_Anexo_03</u>	Planilha de Cálculos



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019214478100000043434467>
Número do documento: 19062019214478100000043434467

Num. 44921100 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 3



MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

Tel.: (84) 9. 9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CIVEIS DA COMARCA DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

CÓDIGO CIVIL- Art. 186.

“ Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Francinaldo Gomes de Queiroz, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 003.022.150 SSP/RN e do CPF nº 096.203.794-03, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Sebastião Honorato de Sousa, 263, Leandro Bezerra, em Caraúbas, CEP.: 59.750-000, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019204925900000043434472>
Número do documento: 19062019204925900000043434472

Num. 44921105 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 4

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. Assim, *procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos*. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-SINOPSE DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato corrido no dia 25 de fevereiro de 2018, por volta das 19h00min, quando o mesmo trafegava na condição de passageiro em uma motocicleta tipo Honda NXR/Bros 160 ESD, de placa QGM-9003, ano/modelo 2016, de cor vermelha, pela rodovia estadual RN 117, e em dado momento o condutor do referido veículo perdeu o controle de direção da motocicleta ao passar por um buraco na via, vindo a cair ao solo, tendo o requerente sofrido um forte impacto, causando diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido por terceiros para o Hospital de Caraúbas, mas devido a gravidade das lesões, fora transferido para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró – Rio Grande do Norte, conforme certidão de ocorrência policial, em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a uma **FRATURAS MÚLTIPLAS DE FACE, cuja sequelas comprometem as funções do membro em comento**, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do processo número **3180/257733**, sendo que, a seguradora pagou ao promovente a importância de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme recibo em anexo.

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificada em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019204925900000043434472>
Número do documento: 19062019204925900000043434472

Num. 44921105 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 5

Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vitima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Publico, ou, Policia Judiciaria, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de transito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vitima de altos valores decorrente do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT) e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-([Acórdão 2609/2016](#) – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016.**



-DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Nossa)

-DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).”

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Para que Vossa Excelencia, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^{a.}, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO indenizatória em epígrafe, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;

04 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei.

05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

06 - Informa a parte autora que como é de praxe em demanda similares a parte demandada não manifestar interesse sobre a realização de audiência conciliatória, requer a parte promovente a dispensa da audiência retro citada bem como de mediação nos termos do novo CPC;

Dar-se à presente o valor de R\$ 998,00 para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 20 de junho de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB-RN 7.469

5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019204925900000043434472>
Número do documento: 19062019204925900000043434472

Num. 44921105 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 8

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019204925900000043434472>
Número do documento: 19062019204925900000043434472

Num. 44921105 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 9

15/10/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180257733 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF/CNPJ: 09620379403

Posição em 15-10-2018 13:41:39

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/10/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

1/1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019205865100000043434473>
Número do documento: 19062019205865100000043434473

Num. 44921106 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francineldo Gomes da Cunha, brasileiro(a) G. altero, agricultor portador do CPF: 088.559.186-47, residente na Rua: Getúlio Vargas, Número de casa: 243, Bairro: Bento Peixoto, COMARCA Laranjeiras com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Laranjeiras - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na cláusula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 15/10/2018.

Contratante: Francineldo Gomes da Cunha

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019205865100000043434473>
Número do documento: 19062019205865100000043434473

Num. 44921106 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 11

P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Fernineldo Gomes de Queiroz brasileiro(a) -
Guitiño, A graciella portador do RG nº 002.933.347, e do
CPF nº 088.537.984-47 residente na RUA: Sebastião Onofre de Souza
BAIRRO: Leandro Bezerra COMARCA canudos - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca canudos -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 10/10/2018.

Outorgante: Fernineldo Gomes de Queiroz.
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019205865100000043434473>
Número do documento: 19062019205865100000043434473

Num. 44921106 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 12

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Franckaldo Lopes de Oliveira, brasileiro(a), Solteiro, Agricultor
portador do RG nº 002.333.317 e do CPF 088.554.144, residente na
Sextavenida, na Cidade de Canavieiras - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Canavieiras - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 35/10/2018.

Declarante:

Franckaldo Lopes de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 29º - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019205865100000043434473>
Número do documento: 19062019205865100000043434473

Num. 44921106 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 13

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francinaldo Gomes de Oliveira, brasileiro, Solteiro,
Agricultor, com CPF nº 088.537.184-47 residente na
Rua Sebastião Honório nº 243, bairro: Centro
Caruaru - RN, declaro, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 03/Dezembro/2018

Declarante: Francinaldo Gomes de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da
que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de
réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de
registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019205865100000043434473>
Número do documento: 19062019205865100000043434473

Num. 44921106 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 14

① Jeß SP 0,8% 150000
② Döpke 1 m² W 500,00,-
③ Suse 666 ✓
④ Claus ✓
⑤ MN DMF ✓
⑥ MN Niß ✓
⑦ MN S. S.

Planned to move to new
city in fall this year due to
T.C. cutbacks. Planned to return to
Phoenix & become mayor here & run
in congressional elections.
Please advise.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjie1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 15

SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 4367 /2018
Admissão: 25/02/2018 22:47:54

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (27 a 1 m 2 d)

Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS BRASIL Sexo: M Cor: PARDAS
CNS: 898002967668873 CPF: 09620379403 Prof:
Mae: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES Pá: EDMILSON GOMES DE PAULA
Logradouro: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA, 242
CEP: 59760000 Bairro: CARAUBAS Cidade: CARAUBAS
Telefone: 84 96932236 84 96932236 Celular:

Motivo alegado pelo paciente: QUEDA - MOTO Tipo: REGULADO
Origem: AMBULANCIA OUTRO Empresa:

OBS: vindo de Caraubas não regulado. (SIC) Dr Yvis Classificação: 25/02/2018 22:40:39 PESO

Vai receber o paciente

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	FR	FC	TEMP	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em face

Hora:

Traçado San colo ou
prendes
Vomit e doer
Grande iden de press que
al pub lsd + rry

Diagn. Inicial:

Fract 13pt

PREScrição:

VIA HORARIO ASSIST.

Dolor dor
Cidre AL

Dolor dor
Cidre AL

HOSPITAL REGULAR, TANQUINHOS
ESTA CONFORME O ORIGINAIS
SAMU MUSSEORO 0970472018 BMF

SARQUIVO

Dolor dor
Cidre AL

Dolor dor
Cidre AL

Dolor dor
Cidre AL

Saída: 1. Alta por decisão médica X Internação: Não é o seu serviço 1. Evesau

Data: 25/02/2018 Hrs: 22:47:54 Ans. Medico:

Gerado na SX DO ANTONIO LIMA CANTE NERFERIO - 2020-02-25 22:47:54

Dr. Valmir Braga

CRM-RN 3671



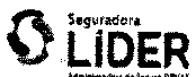
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 16



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Fernando Henrique de Oliveira [096.203.794/0] 23.02.2018

CPF da Vítima

Data do Acidente

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinlar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Moscoure 17 de Abril de 2017

Local e Data

Fernando Henrique de Oliveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 17

① Yes
② SF 0,8% 1500ml
③ Diorine 1mg N flacon
④ Sive 666
⑤ Jol's
⑥ MM OMF
⑦ MM Web.
⑧ MM Web. / Livia G. S.

Assinado com meus e-mail
GCS, Kelly Maria Medeiros do Nascimento
TC casado, tenho o direito de ser respeitado
Quero que meu nome seja respeitado
Lembrando que sou casado

Livia G. S.
Kelly Maria Medeiros do Nascimento



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 18

SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MARA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N. 4367 /2018

Admissão: 25/02/2018 22:47:54

Atto Declaratório

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ 27 a 1 m 2 g

Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS, BRASIL

Sexo M Cor: PARD

CNS: 898002967658873 CPF: 09620379403

Peso:

Mãe: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES RG: FIMILIANA GOMES DE PAULA

Lugares: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA 144

Cidade:

CEP: 57800000

Bairro: CARAUBAS

Cidade: CARAUBAS

Telefone: 84 96932236 84 96932236

CPF:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

Unidade:

OBS: Vindo de Caraúbas não regulado. (SIC) Dr Yves Classificação: 25/02/2018 22:46:39 PESO

Vai receber o paciente

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FlO2	FR	FC	TEMP	Glasgow

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Quixexó: Trauma em face

Hora: _____

Traçado San levo C.
 pernada
 Vrapt e dor
 grande ede de face
 a pip fse + ray

Diagn. Inicial:

FCT = TST
PRESCRIÇÃO

Dolor dor
 Edema RL

EDema dor
 ESTACONDEMA dor
 SAME MUSCOPRO 0904 30
 SABARU

Dolor dor
 It wi + Da

Vrapt dor

Data: 25/02/2018 22:46:39

Dr. Valmir Braga
PRAZER REN



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>

Num. 44921108 - Pág. 5

Número do documento: 19062019211765600000043434475



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 19

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CARAÚBAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 210/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:		ACIDENTE DE TRÂNSITO			
Local:	RN-117, Estrada que liga a cidade de Caraúbas/RN à Olho D'água do Borges/RN				
Data fato:	25/02/2018		Hora do Fato:	19h00min	
Comunicante	Nome	Gustavo Ferreira de Queiroz			
	Naturalidade:	Mossoró/RN	Nascido (a) em:	11/08/1969	Doc RG: 367.170.231 SSP/RN
	Filho (a):	Antônio José de Queiroz e Irene Ferreira Cavalcante			
	Estado civil:	Casado	Telefone:	(84) 9 96933236	
	Endereço	Rua Gregório Pessoa,304, Sebastião Maltez, Caraúbas/RN			
Vítima	Nome	O Comunicante e Francinaldo Gomes de Queiroz			
	Naturalidade:	Caraúbas/RN	Nascido em:	23/01/1991	Doc RG: 003.022.150 SSP/RN
	Filho (a) de:	Edmilson Gomes de Paula e Maria Madalena de Queiroz Gomes			
	Estado civil:	Solteiro	Telefone:	9 99184958	
	Endereço:	Rua Sebastião Onorio de Souza, 243, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN			
Noticiado	Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
	Naturalidade:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nascido em:	XXXXXXXXXXXX	Doc Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	Filho (a) de:	XX			
	Estado civil:	Xxxxxxxxxx	Telefone:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Relata o (a) comunicante QUE trafegava conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA/NXR 160 BROS ESDD PLACA: QGM9003, CHASSI: 9C2KD0810GR452161, RENAVAM: 01087560485, ANO FAB/MOD: 2016 COR: VERMELHA licenciada em nome da vítima, quando caiu em um buraco e acabou por perder o controle da MOTOCICLETA vindo a cair, QUE foi socorrido por populares, QUE em decorrência deste acidente, a vítima(garupa), FRANCINALDO FRATUROU A MANDÍBULA E TEVE ESCORIAÇÕES PELO CORPO. QUE a vítima já realizou um procedimento cirúrgico como demonstra os boletins de atendimento em anexo. QUE o comunicante não teve escoriações, motivo pelo qual não deu entrada no Hospital Regional de Caraúbas-RN; QUE possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e Nada mais disse. As informações prestadas neste B.O. São de inteira responsabilidade do (a) comunicante. O (A) comunicante se responsabiliza civil e criminalmente por suas declarações.

TESTEMUNHA: Mateus e Dedi, ambos moradores do bairro Leandro Bezerra

Providências adotadas:

Registrado o presente B.O, entregue a 1ª via a (o) comunicante

Data e hora da comunicação: Caraúbas/RN, 02.04.2018 às 09horas00min.



Alysson Bruno de Sá Godeiro
Agente de Polícia Civil
Mat. 207.229-7

Rua José de Anchieta Praxedes, 5/N, Sebastião Maltez - Caraúbas/RN, CEP 59780-000



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 21


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SESAP-HOSPITAL REGIONAL Dr. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA-CARAÚBAS-RN
O Amigo da Criança

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

DADOS DO ATENDIMENTO		Data: <u>25/03/2019</u>	Hora: <u>18h45min</u>	Atendimento nº:
Nome: <u>Julinha Gomes da Silva</u>		Idade: <u>27 anos</u>	Sexo: <u>M</u>	
Data de Nascimento: <u>23/12/1991</u>		Cartão SUS: <u>RJ 8100291676881703</u>		
Profissão: <u>Secretaria</u>		Nº Identidade:		
Endereço (Rua/Avenida): <u>Setor 1 - Centro de São Luís</u>		Nº Complemento: <u>243</u>		
Bairro: <u>São Luís</u>		Cidade: <u>São Luís</u>	Estado: <u>MA</u>	Telefone: <u>99169-4432</u>
Nome da Mãe: <u>Maria das Graças Gomes Gomes</u>		Motivo da Procura: <u>Parto de moto</u>		
Assinatura do Servidor: <u>DR. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO</u>				
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input checked="" type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito Acolhimento com Classificação de Risco: Queixas: Antecedentes Alérgicos: HAS <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Asma/natura: _____ Classificação: _____				
ANAMNESE: <u>Alcoolizado</u> <u>de imediato</u>				
EXAME FÍSICO	Peso:	Temperatura:	C° F. C.:	PA:
<u>Fraca no abdômen com sangramento</u>				
CONDUTA:	<input type="checkbox"/> Medicação	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Laudo para AIH	
<u>Pronto para parto - aguardar</u> <u>Colocar - suspeita de parto</u> <u>B. Diga o que é</u>				
HIPÓTESE DO DIAGNÓSTICO: <u>Pronto para parto - aguardar</u>				CID: _____
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: <input type="checkbox"/> Laboratório <input type="checkbox"/> Radiológico <input type="checkbox"/> EGG <input type="checkbox"/> Outros:				Médico (Carimbo Assinatura): <u>D. Kelly Maria Meireles Medico - CRM 807</u>
Saída: Data/Hora: / / às h.		<input type="checkbox"/> Alta Referido para USB <input type="checkbox"/> Óbito		<input type="checkbox"/> Internação no Hospital
<input type="checkbox"/> Outra Unidade de Urgência		<input type="checkbox"/> Especialidade		<input type="checkbox"/> Internação no Hospital



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
 Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 22

INCIAR NO SisReg

Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde			LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde					2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE					<input type="text"/>			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE					4 - CNES			
Identificação do Paciente					5 - N° DO PRONTUÁRIO			
6 - NOME DO PACIENTE <i>Lorenzeta Gomes de Oliveira</i>					7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <input type="text"/> 8 - DATA DE NASCIMENTO <input type="text"/> 9 - SEXO <input type="text"/> 10 - RACA/COR <input type="text"/>			
11 - NOME DA MÃE <i>Maria Vitória de Oliveira Gomes</i>					12 - FONE DE CONTATO <input type="text"/> N° DO FONE <input type="text"/>			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL					14 - FONE DE CONTATO <input type="text"/> N° DO FONE <input type="text"/>			
15 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO) <i>R. Fernão de Magalhães, 249</i>					16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <input type="text"/> 17 - COD. IBGE MUNICÍPIO <input type="text"/> 18 - UF <input type="text"/> 19 - CEP <input type="text"/>			

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

Pt. vítima de acidente de trânsito que apresentava deformidade anofílica de 1/3 metade da face, cíngulo ósseo amputado, descolarização difusas das vias respiratórias por obstrução nasal. TC da face mostra um hiperplasia extensa de 1/3 metade da face.

7 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de tratamento cirúrgico reconstructivo

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exames clínicos + tomografia

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Lesão múltipla de fio</i>	24 - CID 10 PRINCIPAL <i>S02.4</i>	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	---------------------------------------	------------------------	-------------------------------

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Intervenção cirúrgica complexa de maxilar</i>	28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>040401020511 E</i>		
29 - CLÍNICA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>Planned</i>	31 - DOCUMENTO <i>() CNS () CPF</i>	32 - N° DOCUMENTO (CNIS/CP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dr. Andréia Fagundes</i>	34 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>28/02/18</i>	35 - ASSINATURA E CARMIM (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - N° DO BILHETE	41 - SÉRIE
42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CSOR			
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA					
() EMPRESADO	() EMPREGADOR	() AUTÔNOMO	() DESMPPREGADO	() APOSENTADO	() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - COD. EMISSÃO EMISSOR	52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
48 - DOCUMENTO <i>() CNS () CPF</i>	49 - N° DOCUMENTO (CNIS/CP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSINATURA E CARMIM (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 23

 Sistema Mínisterio Único de Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
30-02-22				
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2 - CNES _____ 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 4 - CNES _____				
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <i>Franvaldo Gomes de Freitas</i> 6 - N.º DO PRONTUÁRIO _____ 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) _____ 8 - DATA DE NASCIMENTO / / 9 - SEXO Masculino / Fêmea / 10 - RACA/COR _____ 11 - NOME DA MÃE _____ 12 - TELEFONE DE CONTATO DDD / N.º DO TELEFONE _____ 13 - NOME DO RESPONSÁVEL _____ 14 - TELEFONE DE CONTATO DDD / N.º DO TELEFONE _____ 15 - ENDERECO (RUA, N.º, BAIRRO) _____ 16 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA _____ 17 - COD. IBGE MUNICÍPIO / 18 - UF / 19 - CEP _____				
JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO				
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Paciente franvalizado de feco, certas de vez em quando sofre froturas múltiplas</i> 21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>O quadro clínico</i>				
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRIVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Exame clínico e laudos gerais</i>				
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fractura óssea na pelve e sacro</i> 24 - CID 10 PRINCIPAL <i>Maxilares</i> 25 - CID 10 SECUNDÁRIO _____ 26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS _____				
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Exposição de fratura óssea na pelve e sacro</i> 28 - CÓDIGO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>BKF</i> 29 - CLÍNICA _____ <i>Cirurgião</i> 30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO _____ <i>Planned</i> 31 - DOCUMENTO _____ <i>() CNS / () CPF</i> 32 - N.º DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>935113217P1613311</i> 33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Vilaun Braga</i> 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>27/02/18</i> 35 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Dr. Vilaun Braga CRM-RJ 1621</i>				
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO _____ 37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO _____ 38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO _____ 39 - () VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA _____ 40 - N.º DO SILETTE _____ 41 - SÉRIE _____ 42 - CNPJ EMPRESA _____ 43 - CNPJ DA EMPRESA _____ 44 - CBOR _____ 45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURO				
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____ 47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR _____ 48 - DOCUMENTO _____ <i>() CNS / () CPF</i> 49 - N.º DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>935113217P1613311</i> 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO _____ 51 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>/ /</i>				
52 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <i>Hospital Regional de São Gonçalo - RJ ESTA COMPACTADA NO DOCUMENTO N.º DO REGISTRO 09042018 DATA ARQUIVADA</i>				



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>

Num. 44921108 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Num. 78306882 - Pág. 24



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name: FRANCIVALDO GOMES DE ARAUJO Leito:

DATA	EVOLUÇÃO
26/02/2018	Paciente multiparão fármaco em forma médica de FAKE, forma em FAKE, deltavanda, 124g/dia, 6GB, suposta, 77 (AVARIGIA MELHORADA)
	MATERA SDA + NAPRA MEDICAMENTOSA

PRESCRIÇÃO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 25



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Fábio Valdo G de Souza - 305-B

DATA	EVOLUÇÃO
21	BMT - Doenças por fatores ambientais e toxicos envolvendo o sistema imunológico.
22	Reflexos da faeces.
18	Precocidade infantil e evolução de infecções crônicas.
	Infecções em fases.
	Doenças revascularizadas.

PRESCRIÇÃO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pie1g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 26

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Frananilda Gomes de Oliveira Leito: 305 - 6

A	EVOLUÇÃO
28/02/18	<p>Pt de no leito, edema/el edema facial em reflexo, forte frater urticário de 1/3 mídia di face com indicação cirúrgica efetiva.</p> <p>Solicitado encerramento no SisReg p/ tto operatório.</p>

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1) Dietr branca	VO		
2) SF 0,9% 1500 ml EV 24h		12 20 20	
3) Ofazolina 1g + ABD EV 8/8hs F		14 (22) 06	
4) Decadron 5mg + ABD EV 8/8hs		14 22 06	
5) Amiodarol 0,1 amp EV 1x/dia		06 ✓	
6) Dipirona doc + Ibutam 600ml EV 6/6hs SN			
7) Sctv TLCG66			
8) Nitro oint troc			
9) Colchicine elix 30°			
10) Solicitado encerramento no SisReg			
			
Data: 28/02/2018 Esta é uma assinatura digital. Número do processo: 19062019211765600000043434475			



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
 Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 28

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Enmanuel Gomes de Oliveira Leito: 305-6

DATA	EVOLUÇÃO
01/03/18	<p>Pt de leito, estabil, qd melhora da pressão arterial.</p> <p>Pt de fator de 1/3 médio da face com indicação Cirurgia eletriva.</p> <p>Pt incluído no SisReg pf do cirúrgico</p>

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	HORÁRIO	ASSINATURA
(1) Dieto brando	VO			
(2) SFC, 5% 1500 ml EV - 2h/lm	EV - 2h/lm		15/03/18 08:45	
(3) Cefazolina 5g + 150 ml EV 8/8hs	EV 8/8hs		15/03/18 08:00	
(4) Decadron 4mg + 150 ml EV 8/8hs	EV 8/8hs		15/03/18 08:00	
(5) Cineprozol 01 amp EV IX/dia	EV		15/03/18 08:00	
(6) Dofetilida 200 + 150 ml EV 6/6hs SN	EV 6/6hs SN		15/03/18 08:00	
(7) ISEN + CCGG			08	
(8) Água oral hidratante			08	
(9) Pt incluído no SisReg			08	
*				
02/03/2018				
01 PACIENTE EM ESTADO GERAL BOM				
02 DIREITO A APROXIMAÇÃO				
SERVICO DE CIRURGIA BUCOMAXILAR FACIAL DA ABP-RN				
PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA ELETIVA				
03 ALTA DA CIRURGIA BMA				
Dr. Kamilo Reis Cirurgião-Dentista				
ESTA CONSULTA FICOU DARMOADA				
02/03/2018				
BINA				



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 29

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco de Souza de Queiroz
RG nº 08.022.162 data de expedição 23/01/2001 Órgão GGOPI

CPF nº 006.203.346-03 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Sebastião Honorio de Souza
Número	243
Apto / Complemento	Piso
Bairro	Izandro Bezerra
Cidade	Coronel Fabriciano
Estado	RJ
CEP	29.780.000
Telefone de Contato	18410-9852-8474
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró/RN - 01/04/2018

Assinatura do Declarante: Francisco de Souza de Queiroz



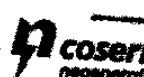
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 30



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.408, de 24/9/02
CNPJ 00.123.000/0001-01
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Av. Paraná, 105 - Centro, Curitiba - PR CEP 80065-000
Fone: (41) 3220-0001 / 01 | Fax: (41) 3220-0100 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEBASTIAO HONORIO DE SOUZA 243

CPF 010.061.874-71

LEANDRO BEZERRA MARIA URBANA
CASALVAS RN
59780-000

CLASSEFAÇÃO

B1 (RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Mondesco)

Nº FOLHA	UNICA	DATA	7006947415	02/2018
002856611		28/02/2018	06/03/2018	28/03/2018
28/02/2018	300070968	24/02/2018		68,30
Consumo Ativo(kWh)	QUANTITADE	PREÇO(kWh)	VALOR(kW)	
Contribuição para ação Pública	110.000,0000	0,52306069	58,73	
Multa por atraso NF 001302046 - 26/12/17			0,00	
Juros por atraso NF 001302046 - 26/12/17			1,70	
Avaliação ICPI-NF 001302046 - 26/12/17			0,61	
			0,53	
TOTAL DA FATURA			68,30	



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 31

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
02/04/2018 - Autoatendimento - 07:51:16
103872478 0998

SALDO DE POUPANÇA PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGÊNCIA:	1038-3
CONTA:	18291-5
CLIENTE:	FRANCINALDO GOMES DE QUEI
VARIACAO:	51 Poupanca
SALDO ATUAL	3,27 C
SALDO POUPANÇA	3,27 C
SALDO POUPEX	0,00 C
SALDO TOTAL	3,27 C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 32



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

096.203.794.03

Nome completo da vítima

Françineldo Camões de Queiroz

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Françineldo Camões de Queiroz

CPF titular da conta

096.203.794.03

Profissão

Recepcionista

Endereço

Rua: Sebastião Moniz de Souza 343

Número

343

Complemento

Casa

Bairro

Centro Pequeno Teresópolis

Cidade

Teresópolis

Estado

RJ

CEP

26.780.000

Email

Telefone (DDD)

(12) 32852-8771

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR

SEM RENDA

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO

D/V

CONTA

NRO

D/V

3038 3 18293 5

(Inserir dígito se existir)

(Inserir dígito se existir)

AGÊNCIA

NRO

D/V

CONTA

NRO

D/V

D/V

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Jesserson 17 de Abril de 2017

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF 001 V001/2017



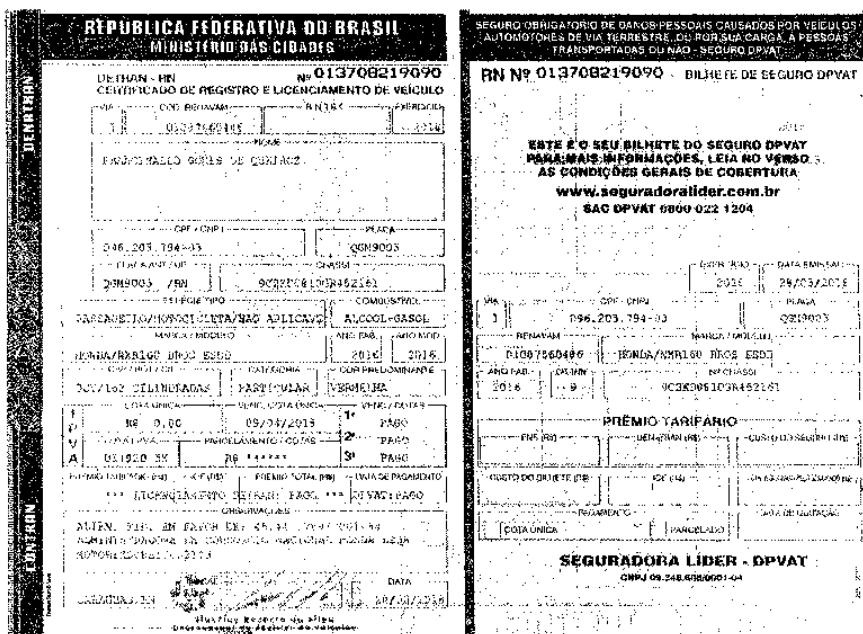
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 33



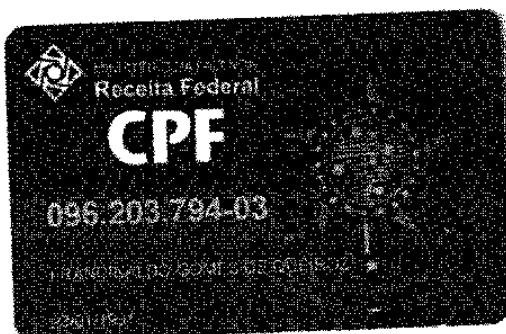
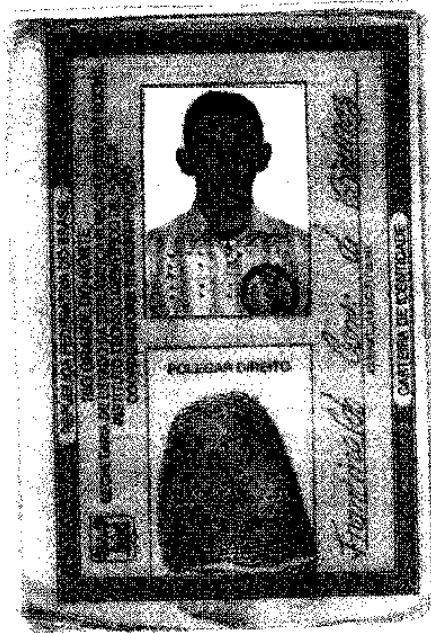
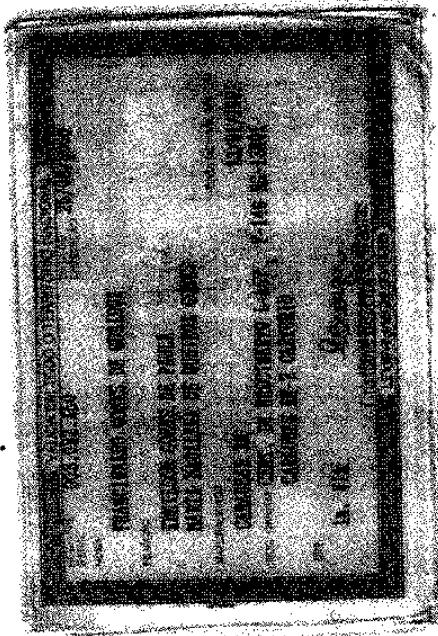
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pjel1.jus.br:443/pjel/Processo/Document/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 190620130413765600000043434475

Núm. 44921108 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjeg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 34



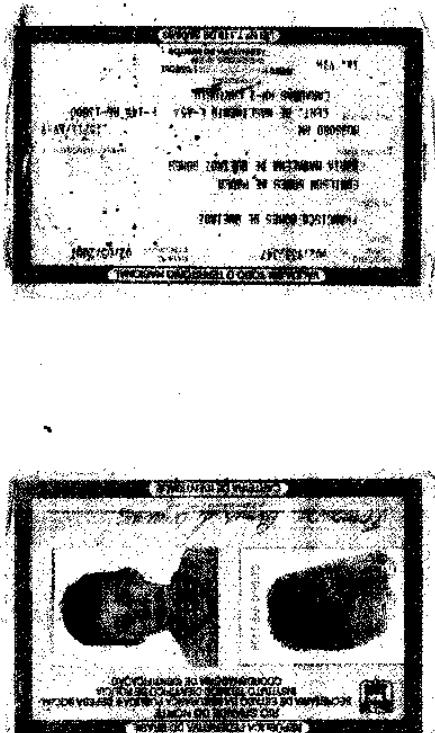
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 35



6058-4666
8554-9466

Relatório de Consumo			Total da Fatura
Consumo	Valor	Unidade	Valor
Consumo (KWh)	10.220,0000	KWH	R\$ 30,70
Consumo (L)	0,000000	LITROS	R\$ 0,00
Multa por atraso (R\$)	0,000000		R\$ 0,00
Itens adicionais (R\$)	0,000000		R\$ 0,00
Alíquota (R\$)	0,000000		R\$ 0,00
TOTAL DA FATURA:			R\$ 30,70



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pj1e1g.juns.br:443/pjse/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000243241475

Num. 44921108 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pie1g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 36

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Gomes de Oliveira,

RG nº: 32.993.347 data de expedição 02/05/2017 Órgão SSP/RJ

CPF nº: 088.657.184-27 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

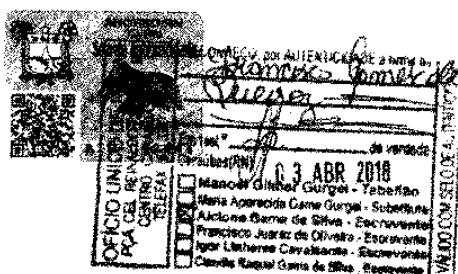
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Geraldo Honório de Souza
Número	243
Apto/Complemento	casa
Bairro	Residencial Reserva
Cidade	Carapicuíba
Estado	RJ
CEP	69780.000
Telefone de Contato	(18) 9.9892-8772
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juiz de Fora - 17/04/2018



Assinatura do Declarante:



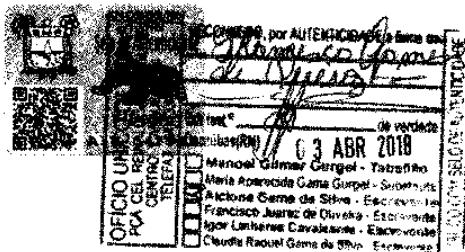
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 38



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisco Gomes de Oliveira, inscrito (a) no CPF/CNPJ 088.697.784 / 47 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Francisco Gomes de Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.223.791/03 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Francisco Gomes de Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 096.223.791/03 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Recebedor Renda: Recebedor e apresento os documentos comprobatórios:
Recebedor

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

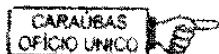
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Geralto de Barros</u>	Número <u>343</u>	Complemento <u>Condomínio</u>
Bairro <u>Brasilândia</u>	Cidade <u>Brasília</u>	Estado <u>DF</u>
Email <u>francogomesdeoliveira@outlook.com.br</u>	Telefone comercial(DDD) <u>(61) 3280-0000</u>	Telefone celular (DDD) <u>(61) 99999-8772</u>



10/06/17 de Abril de 2017
Local e Data
Francisco Gomes de Oliveira
Assinatura do Declarante

DLDR001 Y001/2017



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 39

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIARIO/VITIMA:

Nome: José Francisco Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor Identidade: 003.002.350
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

PROCURADOR:

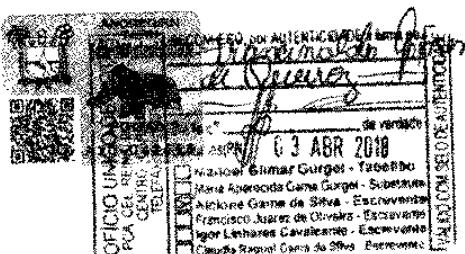
Nome: José Francisco Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor Identidade: 002.933.347
CPF: 088.557.84-47
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consorcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sinceres e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações, bem como, levantar valores decorrente da indenização do Seguro DPVAT, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Bradesco ou qualquer outra agência credenciada, podendo ainda assinar, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

ASSÚ,RN 02/04/2018
Local e data

José Francisco Gomes de Queiroz

Assinatura do Beneficiario/Vitima
(reconhecer firma por autenticidade)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 40

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 41



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CARAÚBAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 210/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:		ACIDENTE DE TRÂNSITO				
Local:		RN-117, Estrada que liga a cidade de Caraúbas/RN à Olho D'água do Borges/RN				
Data fato:		25/02/2018		Hora do Fato:		19h00min
Comunicante	Nome:	Gustavo Ferreira de Queiroz				
	Naturalidade:	Mossoró/RN	Nascido (a) em:	11/08/1969	Doc.	RG: 367.170.231 SSP/RN
	Filho (a):	Antonio José de Queiroz e Irene Ferreira Cavalcante				
	Estado civil:	Casado	Telefone:	(84) 9 96932236		
	Endereço:	Rua Gregório Pessoa, 304, Sebastião Maltez, Caraúbas/RN				
Vítima	Nome:	O Comunicante e Francinaldo Gomes de Queiroz				
	Naturalidade:	Caraúbas/RN	Nascido em:	23/01/1991	Doc.	RG: 003.022.150 SSP/RN
	Filho (a) de:	Edmilson Gomes de Paula e Maria Madalena de Queiroz Gomes				
	Estado civil:	Solteiro	Telefone:	9 99184958		
	Endereço:	Rua Sebastião Onorio de Souza, 243, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN				
Noticiado	Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	Naturalidade:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nascido em:	xxxxxxxxxx	Doc.	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	Filho (a) de:	xx				
	Estado civil:	Xxxxxxxxxx	Telefone:	xx		
	Endereço:	xx				

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Relata o (a) comunicante QUE trafegava conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, PLACA: QGM9003, CHASSI: 9C2KD0810GR452161, RENAVAM: 01087560485, ANO FAB/MOD: 2016, COR: VERMELHA licenciada em nome da vítima, quando caiu em um buraco e acabou por perder o controle da MOTOCICLETA vindo a cair, QUE foi socorrido por populares, QUE em decorrência deste acidente, a vítima(ganupa), FRANCINALDO FRATUROU A MANDÍBULA E TEVE ESCORIAÇÕES PELO CORPO, QUE a vítima já realizou um procedimento cirúrgico como demonstra os boletins de atendimento em anexo, QUE o comunicante não teve escoriações, motivo pelo qual não deu entrada no Hospital Regional de Caraúbas-RN; QUE possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e Nada mais disse. As informações prestadas neste B.O. São de inteira responsabilidade do (a) comunicante. O (A) comunicante se responsabiliza civil e criminalmente por suas declarações.

TESTEMUNHA: Mateus e Dedé, ambos moradores do bairro Leandro Bezerra

Providências adotadas:

Registrado o presente B.O, entregue a 1^a via a (o) comunicante

Data e hora da comunicação: Caraúbas/RN, 02.04.2018 às 09horas00min.

Alysson Bruno de Sá Godeiro
Agente de Polícia Civil
Mat.: 207.229-7

COMUNICANTE
Gustavo Ferreira de Queiroz
03/04/2018

Delegacia de Policia Judiciária de Caraúbas/RN
Tribunal Substituto Exercente
Assinatura Eletrônica

TEL/FAX (84) 2351-2531
Márcia Andrade de Souza
Antônio José de Oliveira
Cinthia Souza de Oliveira
Francinaldo Ribeiro Gomes

Rua José de Anchieta Praxedes, S/N, Sebastião Maltez - Caraúbas/RN, CEP 59780-000



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 42

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro, _____,
_____, com CPF nº _____, residente na
Rua _____ n° _____, BAIRRO: _____,
-RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
2.145/63. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em ____ / ____ / ____ .

Declarante:

CF - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falso ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sete parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 43

DECLARAÇÃO DE POBREZA

, brasileiro(a), _____, portador do RG nº _____, e do CPF _____, residente na _____, na Cidade de _____ - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de _____ - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em ____ / ____ / 2018.

Declarante:

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF: _____, residente na Rua: _____, Bairro: _____, COMARCA _____, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de _____ -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em _____ / 2018.

Contratante: Kelly Maria de Souza

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 45

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: _____, brasileiro(a) -
_____, portador do RG nº _____, e do
CPF nº _____, residente na RUA: _____,
BAIRRO: _____ COMARCA _____ - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca _____ -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em ____/____/2018.

Outorgante: *Kelly Maria Medeiros*.
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019211765600000043434475>
Número do documento: 19062019211765600000043434475

Num. 44921108 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 46



Nome: Fernanda Rosane Ferreira

Declaro que o devendo fui ferida paciente acima relatada ter sofrido acidente de moto no mês de outubro de 2017 onde sofri ferida contusão e fratura posterior do antebraço e o cálculo do joelho onde apresentei lesão clínica diagnóstico com leito aberto vertebral. Nenhum de permanecendo para confirmação diagnostica.

A handwritten signature is written over a thick diagonal line that runs from the bottom left towards the top right of the page.

Mossoró/RN 19/07/18

Médico

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.ortho-trauma.com



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019212386900000043434477>
Número do documento: 19062019212386900000043434477

Num. 44921110 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 47



Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**

Nº Sinistro: **3180257733**

Vitima: **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**

Data do Acidente: **25/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180257733**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12941448

Pag. 00997/00998 - carta_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/06/2019 19:21:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062019213192300000043434478>
Número do documento: 19062019213192300000043434478

Num. 44921111 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN

Processo Nº: 0800451-77.2019.8.20.5115

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária.

Dante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, ante a necessidade da realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Assim, cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Outrossim, ante a necessidade de prova pericial, NOMEIO perito(a) o(a) Dr(a). **ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, médico(a) especializado em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, determinando a intimação do(a) mesmo(a) para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante depósito prévio a ser realizado pela parte ré.

Intime-se a parte ré para no prazo de dez dias, a contar do decurso do prazo de contestação, depositar em conta judicial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 11/07/2019 13:10:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113105654400000044181911>
Número do documento: 19071113105654400000044181911

Num. 45689823 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 49

Formulo os seguintes quesitos:

1- Quais as lesões sofridas pelo autor?

2- As lesões decorreram de acidente de veículo?

3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?

4- Totalmente ou em parte?

5 – Em que percentual?

6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?

7- A incapacidade é temporária ou permanente?

8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?

9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?

10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito.

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 11/07/2019 13:10:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113105654400000044181911>
Número do documento: 19071113105654400000044181911

Num. 45689823 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 50

Intimações e expedientes necessários a cargo da Secretaria.

Cumpre-se.

Caraúbas/RN - 5 de julho de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 11/07/2019 13:10:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113105654400000044181911>
Número do documento: 19071113105654400000044181911

Num. 45689823 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Caraúbas

Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas - RN - CEP: 59780-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Undário Andrade, MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para tomar conhecimento do inteiro teor do despacho, datado de 05 de julho de 2019, cuja cópia segue em anexo.

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA DPVAT

Caraúbas/RN, 31 de maio de 2020.

REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 31/05/2020 21:03:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053121035404200000054165765>
Número do documento: 20053121035404200000054165765

Num. 56330750 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 52

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 31/05/2020 21:03:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053121035404200000054165765>
Número do documento: 20053121035404200000054165765

Num. 56330750 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Endereço: Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59780-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Número: 0800451-77.2019.8.20.5115

Valor da Causa: R\$ 998,00

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: SEGURADORA DPVAT

Ilmo. Sr. Diretor ou representante legal.

SEGURADORA DPVAT

N o m e :

S E G U R A D O R A

D P V A T

Endereço: Edifício Citibank, 100, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Pelo presente, cumprindo determinação do Excelentíssimo(a) Juiz de Direito da Comarca de Caraúbas/RN, Dr(a). José Undário Andrade, fica Vossa Senhoria **CITADO** da presente Ação Judicial proposta nos termos da inicial, cuja cópia segue anexa, bem como fica **INTIMADO do inteiro teor do despacho, datado de 05 de julho de 2019, como consta no ID 45689823**, (cópia do despacho em anexo), ficando a parte requerida advertida que se deixar, sem motivo justificado, de comparecer à audiência mencionada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, podendo, ainda, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, A parte deverá vir acompanhada de seu advogado, podendo se fazer representada por preposto, em se tratando de Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Local: Vara Única da Comarca de Caraúbas/RN

Endereço: Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59780-000



Assinado eletronicamente por: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 01/06/2020 11:11:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111115508300000054175516>
Número do documento: 20060111115508300000054175516

Num. 56341223 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 54

Caraúbas/RN - 01 de junho de 2020

REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 01/06/2020 11:11:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111115508300000054175516>
Número do documento: 20060111115508300000054175516

Num. 56341223 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 55

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 08/06/2020 15:33:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060815333596400000054386186>
Número do documento: 20060815333596400000054386186

Num. 56572992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 56



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CARAÚBAS/RN**

| Ref. Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A,
empresa seguradora devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe
promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa. Reiterar o rol de quesitos, já apresentado na peça contestatória, a serem
respondidos quando da realização da perícia.

Por fim, requer a ora peticionante, que seja observado o nome
do patrono **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB- PE
16983**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede deferimento.

Caraúbas/RN, 05 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 08/06/2020 15:33:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060815333618100000054386187>
Número do documento: 20060815333618100000054386187

Num. 56572993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 57

ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 4. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 5. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 6. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 7. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 8. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 9. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/06/2020 14:15:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061514155438200000054532229>
Número do documento: 20061514155438200000054532229

Num. 56730386 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 59



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE CARAÚBAS/RN.**

PROCESSO N° 0800451-77.2019.8.20.5115

PARTE AUTORA: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

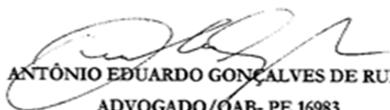
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais no **valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, em anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB-PB 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento.

Natal/RN, 12 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	11/06/2020	1038	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
10/06/2020	2726436	08004517720198205115	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CARAUBAS	VARA UNICA	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
	Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ	Física	09620379403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
48D0799D869DB68E			
CÓDIGO DE BARRAS			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/06/2020 14:15:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061514155458500000054532230>
Número do documento: 20061514155458500000054532230

Num. 56730387 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 61

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345364200000054558780>
Número do documento: 20061609345364200000054558780

Num. 56758795 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 62



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE CARAÚBAS/RN**

Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

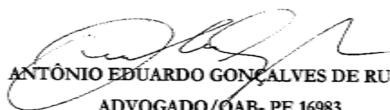
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 1066-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE, 09 de junho de 2020.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/RN nº 1066-A

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345394300000054558781>
Número do documento: 20061609345394300000054558781

Num. 56758796 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 63



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
CARAÚBAS/RN**

Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. (COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, antes da conclusão da prova pericial, não tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Rua Condado, 77, bairro de Parnamirim, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP N° 52.060-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

II DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito em **25/02/2018**, restando invalido permanentemente em virtude de lesão em membro.

1

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 64

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irresignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

II | DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos. Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.





Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura dos ossos maxilares e maxilares**:

23. DIAGNÓSTICO INICIAL			PROC
<i>Fratura ossos maxilares e maxilares</i>			
DADOS DO SINISTRO			
Número: 3180257733 Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ	Cidade: Caraúbas Data do acidente: 25/02/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA			
Data da análise: 28/09/2018 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: FRATURA DO OSSOS MALARES E MAXILARES. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA CAVIDADE ORAL. Sequelas: Com sequela			

NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 10% (dez por cento) para lesões em órgãos e estruturas crânio-faciais, com o valor da indenização securitária de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais):

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
	Total	10 %		R\$ 1.350,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 66

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	02/10/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

BANCO:	001
AGÊNCIA:	01038-3
CONTA:	000010018291-7

Nr. da Autenticação 8E92BADDEB177F35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
 Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 67

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente..

III | DAS PRELIMINARES

III.1 | DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE LITISPÊNDENCIA

A Parte Autora ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento da complementação da indenização securitária referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, com alusão a um acidente de trânsito ocorrido em **25/02/2018**.

Ocorre que, fora localizado um processo distribuído no dia **17/10/2018** sob o n.º **08003325320188205115**, em trâmite perante a **VARA CÍVEL DE CARNAUBAS/RN**, com os mesmos elementos da presente ação, quais sejam, **mesmas partes, causa de pedir e pedido, o que as torna ações idênticas.**

As **partes** são as mesmas em ambas as ações e as **causas de pedir próximas¹** são idênticas. Dentre alguns fatos importantes é possível notar a mesma data do acidente (**25/02/2018**), **conforme boletim de ocorrência juntado no bojo do processo 08003325320188205115** bem como o valor do pagamento administrativo realizado pela seguradora no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

Veja-se:

INICIAL

¹ Concepção adotada por Nelson Nery Junior, onde a causa de pedir próxima se refere aos fatos e a remota aos fundamentos jurídicos.





PJe Procedimento 0800332-53.2018.8.20.5115.0.
FRANCISCO GOMES DE SOUZA X SEGURANÇA CIVIL

T S C E 33786686 - Outros documentos (Francinaldo Gomes de Queiroz Inicial)
Autuado por KELLY MARIA NEDEIRO DO NASCIMENTO - POLO ATIVO - ADVOGADO em 17/03/2018 16:00:00

EXPECIENTE 0800332-53.2018.8.20.5115.0.
03 34293000 - UMADEB
TIT/0001
17/03/2018 10:00

CONSELHOS PARA DESPACHO
DISTRIBUIÇÃO POR CORTELEZ -
03 33786681 - Fazenda Pública
03 33786680 - Outros documentos
Francinaldo Gomes de Queiroz Inicial
03 33786682 - Presença
(Processo e requerimento administrativo)
03 33786711 - Documentos da

Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a disponibilidade de todos e a acesso à Justiça.

SINOPSE DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2018, por volta das 19h:00min, quando saía da condição de passageiro em uma motocicleta tipo Honda/NXR 160 BROS, de placa QGM-9003, de cor vermelha, pela RN 117, rodovia que liga a cidade de Canudos ao Olho d'água dos Borges, momento que, o condutor perdeu o controle de direção do seu veículo ao tentar desviar de um buraco na citada via, vindo a cair com brusco impacto no solo, tendo o requeste sofrido um forte impacto, causando diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido para o Hospital Regional de Caruaru, mas, devido à gravidade das lesões, fui transferido para o Hospital Regional Dr. Tarciso Maia, em Mossoró - RN, conforme certidão de ocorrência policial, em anexo.

Devido as gravidades das lesões, a requeste fura submetida a intervenções médicas devido a uma **FRACTURA EM OSSOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS**, cuja sequelas permanecem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas. CONSIDERANDO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - 25/02/2018

ProcomCiv 0800332.53.2018.8.20.51150.

FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ E SEGUINCIAS DIFAT

33786725 - Documento de Comprovação (Documentos do sinistro)

JURUÁ 900 BY KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - POLO ATIVO - 40/09460 em 11/03/2018 16:00:59

CONCLUIDO

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 210/2018

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Local: Rua Júlio de Queiroz, nº 900, Centro, Jundiaí-SP
Data: 20/03/2018

Nome: Francisco Gomes de Queiroz
Naturalidade: Montes Claros/RN
Nascimento: 01/01/1964
RG: 012.345.678-9
Foto: Antônio José de Queiroz e Ferreira Cavalcante
Endereço: Rua Júlio de Queiroz, nº 900, Centro, Jundiaí-SP
Nome: Francisco Gomes de Queiroz
Naturalidade: Montes Claros/RN
Nascimento: 01/01/1991
RG: 012.345.678-9
Foto: Antônio José de Queiroz e Ferreira Cavalcante
Estado civil: Solteiro
Endereço: Rua Júlio de Queiroz, nº 900, Centro, Jundiaí-SP
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Naturalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Nascimento: XXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Foto: XXXXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pjej/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758707 Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 69



ATENDIMENTO MÉDICO - 25/02/2018



Já em relação à **causa de pedir remota**, há menção a Lei nº 11.482 e a Lei 6.194/74, Lei 6174/74 e Lei 11945/09, que tratam da matéria de DPVAT.

Quanto ao **pedido**, este, basicamente, se resume em requerer o complemento da indenização securitária oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT.

Assim, levando-se em consideração tais informações, indiscutivelmente que trata-se de hipótese de dois processos de cobrança de indenização securitária tramitando simultaneamente, com o mesmo autor e o mesmo réu, ambos se referindo ao mesmo fato.

Impende ressaltar ainda que a litispendência é matéria de ordem pública, ou seja, pode e deve ser analisada pelo magistrado em qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme preceituam o art. 485 e seu §3º, bem como o art. 337 e seu §5º, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Colhe-se, ainda, do artigo 337 e respectivos parágrafos, do *Codex processual*, explicações sobre os institutos da litispendência:

"Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

[...]

VI - litispendência;

7

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 70

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.”

No que corrobora a lição do Ilustre Nelson Nery Junior:

“Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A segunda ação tem de ser extinta sem conhecimento do mérito. (...)"

Nesse mesmo sentido, é pacífico e sedimentado o entendimento nos tribunais pátrios de que litispendência é causa de extinção da ação:

“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - Repetição da mesma ação ainda em curso - Não ocorrência do trânsito em julgado - Inteligência do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - Pressuposto processual negativo que impõe a extinção do processo - Inteligência do artigo 267, inciso V, do CPC. APELO DA RÉ PROVIDO, PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. (TJ-SP - APL: 02041964020118260100 SP 0204196-40.2011.8.26.0100, Relator: Luis Fernando Nishi, Data de Julgamento: 16/07/2015, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/07/2015)

E, no mesmo sentido, segue a doutrina:

“O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, conforme o art. 267, em diversos casos, dentre eles o da falta



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 71

de seus pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular e o da ausência das condições da ação (art. 267, IV e VI). Do mesmo modo, e ainda por exemplo, quando o juiz acolher alegação de perempção, litispendência e de coisa julgada material (art. 267, V)".²

Assim, em razão da comprovada existência de litispendência, deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

III. 2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP N° 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Seguro DPVAT, conforme dispõe o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

² MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento.** 5. Ed., São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2006, p. 239.



"Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - Indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974."

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Civil nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unâime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5º Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

Sendo assim, verifica-se que a parte autora carece da ação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 73

quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Por todo o exposto, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, em conformidade ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil**, os quais determinam que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso trâmite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização



securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.
(Grifos nossos)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz³ que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distância, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago".

³ Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.



Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa⁴, que se ressalva alguma forma feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de São Paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução PGE-SP. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV | DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinadas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de

⁴Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM.
Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4º Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

"(...) I - *Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...).*

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 77

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 78

proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores à publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado





nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2|EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelênci a, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuído de ludibriá-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e



dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

IV.3| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA:

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.4| DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:



"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV.5 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 82

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;**
- II - o lugar de prestação do serviço;**
- III - a natureza e a importância da causa;**
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

"Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas".

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 83

V | REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora⁵,** com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação - Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Seja acolhida a preliminar de **litispendência**, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no Art. 485, inc V do NCPC/2015;
- d) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;
- e) Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado

⁵Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



de forma administrativa de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);**

- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;
- d) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- e) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- f) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.





Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a está defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Recife/PE para Caraúbas/RN, 15 de junho de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

23

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 946 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 86

ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 87

ANEXO II
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:54
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345427200000054558782>
Número do documento: 20061609345427200000054558782

Num. 56758797 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 88

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01038-3

CONTA: 000010018291-7

Nr. da Autenticação 8E92BADDEB177F35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 89



Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**

Nº Sinistro: **3180257733**

Vitima: **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**

Data do Acidente: **25/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180257733**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12941448

Pag. 00997/00998 - carta_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 90



Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**

Nº Sinistro: **3180257733**

Vitima: **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**

Data do Acidente: **25/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180257733**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01249/01250 - carta_03 - INVALIDEZ



00060625

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12946616

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 91

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180257733 Cidade: Caraúbas Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ Data do acidente: 25/02/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO OSSOS MALARES E MAXILARES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA CAVIDADE ORAL.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DA ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM: 5290873-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 92

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180257733 Cidade: Caraúbas Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ Data do acidente: 25/02/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO OSSOS MALARES E MAXILARES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ANGULO DE ABERTURA DA BOCA E DIFICULDADE NA MASTIGAÇÃO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DA ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 93

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0200647/18

Número do Sinistro: 3180257733

Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF: 096.203.794-03

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 25/02/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar
Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/09/2018
Nome: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 096.203.794-03

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/09/2018
Nome: FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS
CPF: 106.690.934-24

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>

Num. 56758803 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>

Num. 78306882 - Pág. 94



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL CPF da Vítima Nome completo da vítima
096.203.794-03 Francineldo Gomes de Queiroz

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
<i>Francineldo Gomes de Queiroz</i>	<i>096.203.794-03</i>	<i>Receuso</i>
Endereço	Número	Complemento
<i>Rua: Sebastião Monjardim de Souza</i>	<i>243</i>	<i>casa</i>
Bairro	Estado	CEP
<i>Centro</i>	<i>PR</i>	<i>59.780.000</i>
Email	Telefone (DDD)	
	<i>(18) 3385-2871</i>	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input checked="" type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO. <i>5038</i>	D/V <i>3</i>	CONTA NRO. <i>18292</i>	D/V <i>5</i>
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO Nome _____ NRO. _____			
AGÊNCIA NRO. <i>5038</i>	D/V <i>3</i>	CONTA NRO. <i>18292</i>	D/V <i>5</i>
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo à Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Messonero 17 de Abril de 2017

Local e Data

Francineldo Gomes de Queiroz

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 95

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
02/04/2018 - Autoatendimento - 07:51:16
103872478 0998

SALDO DE POUPANÇA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

AGÊNCIA:	1038-3
CONTA:	18291-5
CLIENTE:	FRANCINALDO GOMES DE QUEI
VARIAÇÃO:	51 Poupança
SALDO ATUAL	3,27 C
SALDO POUPANÇA	3,27 C
SALDO POUPEX	0,00 C
SALDO TOTAL	3,27 C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 96



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CARAÚBAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 210/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Local: RN-117, Estrada que liga a cidade de Caraúbas/RN à Olho D'água do Borges/RN
Data fato: 25/02/2018 Hora do Fato: 19h00min

Comunicante	Nome	Gustavo Ferreira de Queiroz			
	Naturalidade:	Mossoró/RN	Nascido (a) em:	11/08/1969	Doc RG: 367.170.231 SSP/RN
	Filho (a):	Antônio José de Queiroz e Irene Ferreira Cavalcante			
	Estado civil:	Casado	Telefone:	(84) 9 96932236	
	Endereço	Rua Gregório Pessoa, 304, Sebastião Maltez, Caraúbas/RN			
VITIMA	Nome	O Comunicante e Francinaldo Gomes de Queiroz			
	Naturalidade:	Caraúbas/RN	Nascido em:	23/01/1991	Doc RG: 003.022.150 SSP/RN
	Filho (a) de:	Edmilson Gomes de Paula e Maria Madalena de Queiroz Gomes			
	Estado civil:	Solteiro	Telefone	9 99184958	
	Endereço:	Rua Sebastião Onorio de Souza, 243, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN			
NOTICIADO	Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
	Naturalidade:	xxxxxxxxxxxxxx	Nascido em:	xxxxxxxxxxx	Doc. XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Filho (a) de:	XX			
	Estado civil:	Xxxxxxxxxx	Telefone	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Relata o (a) comunicante QUE trafegava conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA/NXR 160 BROS ESDD PLACA: QGM9003, CHASSI: 9C2KD0810GR452161, RENAVAM: 01087560485, ANO FAB/MOD: 2016 COR: VERMELHA licenciada em nome da vítima, quando caiu em um buraco e acabou por perder o controle de MOTOCICLETA vindo a cair, QUE foi socorrido por populares, QUE em decorrência deste acidente, a vítima(garupa), FRANCINALDO FRATUROU A MANDÍBULA E TEVE ESCORIAÇÕES PELO CORPO, QUE a vítima já realizou um procedimento cirúrgico como demonstra os boletins de atendimento em anexo, QUE e comunicante não teve escoriações, motivo pelo qual não deu entrada no Hospital Regional de Caraúbas-RN; QUE possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e Nada mais disse. As informações prestadas neste B.O. São de inteira responsabilidade do (a) comunicante. O (A) comunicante se responsabiliza civil e criminalmente por suas declarações.

TESTEMUNHA: Mateus e Dedê, ambos moradores do bairro Leandro Bezerra

Providências adotadas:

Registrado o presente B.O, entregue a 1^a via a (o) comunicante

Data e hora da comunicação: Caraúbas/RN, 02/04/2018 às 09horas00min.

Gustavo Ferreira de Queiroz *Alysson Bruno de Sá Godeiro*

COMUNICANTE
Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda
Selo de Autenticidade
Autenticado digitalmente
Autenticação: 076484
Data: 03/02/2018

Agente de Polícia Civil
Alysson Bruno de Sá Godeiro
Mat. 207.229-7
COMPREENSÃO E PRENDIÇÃO
Data: 03/02/2018

Rua José de Anchieta Praxedes, S/N, Sebastião Maltez - Caraúbas/RN, CEP 59780-000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 97



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Francinando Correia de Queiroz** CPF da Vítima **096.203.794-0** Data do Acidente **25/02/2018**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

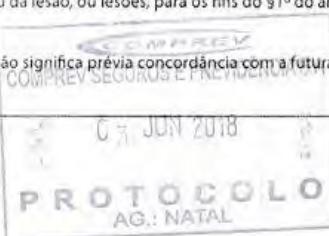
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



José da Penha, 17 de Abril de 2017
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 98

SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISO DE VASCONCELOS MAIA
 BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 4367 /2018
 Admissão: 25/02/2018 22:47:54

Atto Declaratório

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (27 a 1 m 2 d)

Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS BRASIL Sexo: M Cor: PARDAS
 CNS: 898002967658873 CPF: 09620379403 Prof: _____
 Mae: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES Fa: EDMILSON GOMES DE PAULA
 Legado: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA CAA
 CEP: 5160000 Bairro: CARAUBAS Cidade: CARAUBAS
 Telefone: 84 96932236 84 96932236

Motivo: alegado pelo paciente: QUEDA - MOTO
 Origem: AMBULANCIA OUTRO

Tipo: REGULAR

Presença:

OBS: vindo de Caraubas não regulado. (SIC) Dr Yvis Classificação: 25/02/2018 22:40:39 FEGO
 vai receber o paciente

HOPA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Quêxos: trauma em face
 Hora: _____

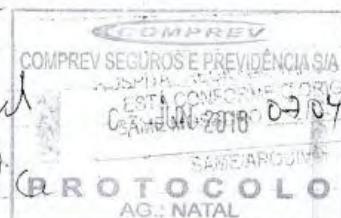
Traçado San cebu o.
 prender
 Vrapt e cor
 grande eden de face

el pup rso + rry
 Diag. Inicia: 8/6 = 13pt
 PRESURCAO

VIA: RICARDO

Dolor dup
 Celdu Al

Dolor eded
 ft hi + 10c



negar clarecer

Saida: Ata por decisão médica X Data: 25/02/2018 22:47:54
 Data: 25/02/2018 22:47:54

Assinado na SIA por ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 07/02/2022 17:15:46
 Dr. Valmir Braga
 CRN-RN 1671



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
 Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
 Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 100



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Fluminense de Distribuição de Energia Elétrica S.A.
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menino 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59002-300
CNPJ 08.324.196/0001-51 | Ins. Est. 20005198-2 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEBASTIÃO HONORIO DE SOUZA, 243

CPF: 010.081.674-71

LEANDRO BEZERRA/AREA URBANA
CARALBAS RN
59780-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO RÉ	DATA DA F.	Nº DA INSTALAÇÃO
00266611	UNCA	28/02/2018	
APPARELHADO	Nº DO CLIENTE		7408880

CONTA CONTRATO	MÊS
7008647415	02/2018
	DATA DE VENCIMENTO
	06/03/2018
	DATA PRIMEIRA LEITURA
	28/03/2018
	TOTAL DA FATURA (R\$)
	68,36

Consumo Ativo(kWh)
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso-NF 001382849- 28/12/17
Juros por atraso-NF 001382849- 28/12/17
Atualização IOPM NF 001382849- 28/12/17

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
110.00000000	0,53396058	58,73
		0,89
		1,70
		0,51
		0,53

TOTAL DA FATURA

68,36

DESENTRALIZADO DE CONSULTE DENTRADA FICHA
ATUAL INÍCIO DE CONSUMO / AJUSTE / CONSUMO (MM)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 101



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisco Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF/CNPJ 088.537.384 / 47, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF sob o Nº 006.203.791/03, do sinistro de DPVAT cobertura Indenização da Vítima Francinaldo Gomes de Queiroz inscrito (a) no CPF sob o Nº 006.203.791/03, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Recebedor Renda: Recebedor e apresento os documentos comprobatórios:
Recebedor

Recuso informar

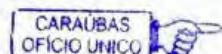
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Cidade	Número	Complemento
<u>Sebastião Honório de Souza</u>		<u>343</u>	<u>casa</u>
<u>Bairro Beira Mar norte</u>	<u>Cearábrasil</u>		
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	

Manaus/AM/47 de Abril de 2017
Local e Data
francisco Gomes de Queiroz
Assinatura do Declarante

DLDRL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 102

① Jef.

② SF 0,8% 1500ad

③ Dipren 1mp N fl/1.23

④ SSW e C66

⑤ dos -

⑥ MM BMP leca

⑦ MAR NIP. Kris G.S.

anexo

Banc com mao a cima

GCS 15, lot 008, 6 duram piso

TC casas, fachada novas que ficaram de 100%

Durante o periodo entre os dias 01/01/2018 e 31/12/2018

Introduzindo as seguintes

Flor da noite



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 103



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO, N° 4367 /2018
Admissão: 25/02/2018 22:47:54

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 4121 - FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ (27 a 1 m 2 d)

Nascimento: 23/01/1991 Natural: CARAUBAS BRASIL Sexo M Cor PARDA
CNS: 898002967658873 CPF: 09620379403 Prof:
Mãe: MARIA MADALENA DE QUEIROZ GOMES Pai: EDMILSON GOMES DE PAULA
Logradouro: SEBASTIAO HONORIO DE SOUSA, 244 Bairro: CARAUBAS Cidade: CARAUBAS
CEP: 53780000 Telefone: 84.96932236 84.96932236 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO Tipo: REGULADO
Origem: AMBULANCIA OUTRO Empresa:

OBS: vindo de Caraubas não regulado. (SIC) Dr Yvis					Classificação: 25/02/2018 22:40:39 PESO				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

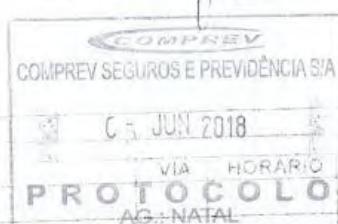
Queixas: trauma em face

Hora: _____

Traçado San levo on
perder
Vigil e dor
Grande eden de pressão
el pip fute ny

Diagn. Inicial:

PCo = 13pt
PREScrição:



Dolor lumb
Cidre AL

Dolor eded
it hi + Dc

Wor clavica

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 05/04/2018
SAMEARQUIVO

*Saída: () Alra por decisão médica X Internação / Encerramento / Evasão
Data: 25/02/2018 Ass. Médico:

Gerado via SX por ANTONIO CRUZ LIMA NEGREIRO em 25/02/2018 22:47:54
Dr. Valmir Braga
CRN 3671



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 104



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Franckelso Gomes da Cunha Leito: 305-6

DATA	EVOLUÇÃO
01/03/18	<p>Ptto no leito, estabil, q melhora de quadro clínico.</p> <p>Ptto fractur de 1/3 médio de face com indicação Cirurgia eletriva.</p> <p>Ptto incluído no SisReg p/ fto cirúrgica</p>

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1) metr bromado	VO		
2) SFO, 5% 1500ml EV - 24hs		10:30 - 3:45	
3) Ofisolina 5g + ABD EV 8/18hs		11 AM 06	
4) Aciclovir 5mg + ABD EV 8/18hs		11 AM 06	
5) Paracetamol 01 amp EV IX/dia		06	
6) Dipidoxine 200 + 180cc ABD EV 6/6hs SN			
7) SSRN + CCGG		06	
8) Lipase oral hidro		06	
9) ptto incluído no SisReg		06	

Dr. Edson Fernandes Jales
Cirurgião Plástico
CRM-RN 14.111

COMPRA
CONSEGURADOS E PREVIDÊNCIA SIA

03 JUN 2018

PROTÓCOLO
AG. NATAL

* 02/03/2018

01 PACIENTE EM ESTADO GERAL BOM

02 DIRENTADA A PROCURA

STAVILA DE CIRURGIA BUCOMAXILHO FALHA DA ABD-IRN

PARA REALIZAR A CIRURGIA ELETIVA

03 ALTA DA CIRURGIA B.M.F

Dr. Kamilo Bezerra
Cirurgião Plástico CRM-RN 14.111

- HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMÉ MOSTRORO 03/03/2018
BINA

SACARQUIVO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 105

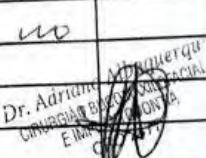
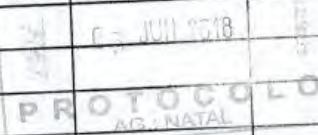
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Françimundo Gomes de Oliveira Leito: 305 - 6

DATA	EVOLUÇÃO
28/02/18	<p>ptc no leito, edema/edema facial em reflexo, forte frotte urticário de 1/3 mês de face com indicação cirúrgica eletriva.</p> <p>Solicitado inclusão no SisReg p/ fto operatório.</p>

PREScrição

Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
1) Dietra Branada	VO		
2) SF 0,9% 1500 ml EV 24h		1 ^o 2 ^o 3 ^o	
3) Gefazolina tg + ABD EV 8/8hs F		14 22 06	
4) Decaduron 5mg + ABD EV 8/8hs		14 22 06	
5) Auspízio/ eloxal ev 1xdia		06	
6) Dipirona 200 + Ibutamida EV 6/6hs SN			
7) Sefiv FCCG 6			
8) Hiperon oral 1xdia			
9) Alveolar eloxal 30°			
10) Solicitado inclinação no SisReg			
			
			
			
<small>ESTA CONSISTE NO DOCUMENTO ORIGINAL SAME MOSSORÓ 0204 2018 SAME/ARQUIVO</small>			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
 Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 106



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Fábio Valdo G de Serrin Lato: 305-A

DATA	EVOLUÇÃO
27	BWF Pouca forteza frustas muitos dos ticos veio e nunca se face.
28	Preciso de infuse comendo de pão em face.
29	Dentes recompõe os

PRESCRIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 30061609345486700000054558784

Núm. 56758803 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número de documento: 22020717154636000000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 107



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: FERNANDO GOMES DE ARAUJO **Leito:**

DATA	EVOLUÇÃO
26/02/2018	PACIENTE MULTIPLEX FRATURA EM TÉGUM MAXILAR FAIX. EDÉMIA EM FAIX. ORBITARINA, CONSULTA EGB, FUPNEU, 77 (LAVAGEM HEPATINA MANTRA SDA + NAPRA MELHORIA MÍNIMA

PRESCRIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pjje19.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006160934548670000054558784>
Número do documento: 2006160934548670000054558784

Núm. 56758803 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 108



Sistema
Único de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 30.00.77

Identificação do Estabelecimento de Saúde	2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	4 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				
Identificação do Paciente	6 - N° DO PRONTUÁRIO			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Francklito Gomes de Oliveira</i>	7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO 1 / 1	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	10 - RACA/COR
11 - NOME DA MÃE	12 - TELEFONE DE CONTATO DDD <input type="text"/> N° DO TELEFONE			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL	14 - TELEFONE DE CONTATO DDD <input type="text"/> N° DO TELEFONE			
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Paciente finalizado de febre, cefaleia de origem no seio sofreu fracturas múltiplas

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
O quadro clínico

COMPRA SEGUROS E PREVIDÊNCIA
6 - JUN 2018

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
Exame clínico e seu gráfico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL
Fratura ossos malares e maxilar

24 - CID 10 PRINCIPAL S02.4	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Aspirinotax de fratura fibrograu</i>	28 - CARIMBO DO PROCEDIMENTO		
29 - CLÍNICA BFR	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO Ortopédica	31 - DOCUMENTO () CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF	32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 93.911317814133
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE Valaun Braga		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 27/02/18	35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) Dr. Valaun Braga CRM PB 1671

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - N° DO BILHETE	41 - SÉRIE
() EMPREGADO	() EMPREGADOR	() AUTÔNOMO	() DESEMPREGADO	() APOSENTADO	() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR	52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
48 - DOCUMENTO () CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF	49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	HOSPITAL REGIONAL PERNAMBUCANO ESTÁ CONFORME O ORIGEM SAME MOSSORÓ 02/04/2018 SIN
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO / /	51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	SAME ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 109

INCIAR NO SisReq

 Sistema Único da Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde				2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE							
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				4 - CNES			
Identificação do Paciente							
5 - NOME DO PACIENTE <i>Fábio Henrique Góes de Queiroz</i>				6 - N° DO PRONTUÁRIO			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <i>8191810101219167161518181713</i>				8 - DATA DE NASCIMENTO <i>23/01/1981</i>		9 - SEXO <i>Masc. [] 1 Fam. [] 3</i>	
10 - RACA/COR							
11 - NOME DA MÃE <i>Adriana Manuela de Queiroz Góes</i>				12 - TELEFONE DE CONTATO <small>DDD N° DO TELEFONE</small>			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL				14 - TELEFONE DE CONTATO <small>DDD N° DO TELEFONE</small>			
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <i>R. Sebastião Honório n° 4087 243</i>				16 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA <i>CATACURAS</i>		17 - COD. IBGE MUNICÍPIO	18 - UF
						19 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO							
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Pt. vítima de acidente de trânsito qf humor preest, epurado difusamente arrotônico d 1/3 midia da face, cspacem osso maxilar, obstruindo dutos de drenagem respiratória por obstrução nasal. TC da face obstruiu intubação gástrica d 1/3 midia da face</i>							
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Necessidade de hq cirúrgico reconstitutiva</i>							
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Exames clínicos + Tomográfico</i>							
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura maxilar</i>		24 - CID 10 PRINCIPAL <i>S02.4</i>		25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Fratura de fratura complexa de maxila</i>				28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>0404020511E</i>			
29 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>Clínica</i>		31 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dr. Admilton Lopes de Oliveira</i>				34 - DATA DA SOLICITAÇÃO		35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)							
36 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO		39 - CNPJ DA SEGURADORA		40 - N° DO BILHETE		41 - SÉRIE	
37 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO		42 - CNPJ EMPRESA		43 - CNAE DA EMPRESA		44 - CBO	
38 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO							
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA		() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO		() APOSENTADO		() NÃO SEGURADO	
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				AUTORIZAÇÃO			
47 - COD. EMISSÃO EMISSOR				52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
48 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		<i>53 03 038</i>			
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		<i>PROTÓCOLO AG. NATAL</i>			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
 Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
 Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 110



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SESAP-HOSPITAL REGIONAL Dr. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA-CARAÚBAS-RN
O Amigo da Criança

C NOT 00100
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

DADOS DO ATENDIMENTO		Data: 25/01/2018	Hora: 18h47min	Atendimento nº:
Nome: <i>Juimina Pérez Gómez de Oliveira</i>				Idade: 27 Anos
Data de Nascimento: 23/11/1990		Cartão SUS: 89.8.0.0.2.9.6.7.6.8.1.8.8.7.3.		Sexo: M
Profissão: <i>Recebendor</i>			Nº Identidade:	
Endereço (Rua/Avenida): <i>Al. Chico - Centro de Oliveira</i>		Nº: 243		Complemento:
Bairro: <i>Centro</i>	Cidade: <i>Oliveira</i>	Estado: <i>RN</i>	Telefone: <i>99169-4430</i>	
Nome da Mãe: <i>Imilia Matilde de Oliveira Gómez</i>		Motivo da Procura: <i>Paciente de motor</i>		
Assinatura do Servidor: <i>DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA</i>				

ACOLHIMENTO: Emergência Urgência Não Urgência Acidente de Trabalho Acidente de Trânsito

Acolhimento com Classificação de Riscos:

Queixas:

Antecedentes Alérgicos:

HAS DM As inatura:

Classificação:

ANAMNESE:

Acidente de moto

EXAME FÍSICO:	Peso:	Temperatura:	C° F. C:	PA:	MHG	FR:	HGT:
---------------	-------	--------------	----------	-----	-----	-----	------

nao tem nenhuma lesão

CONDUTA: Medicação Observação Laudo para AIH

Pronto atendimento
Colocar fermento
B. O. C. 01 HATH

HIPÓTESE DO DIAGNÓSTICO: <i>fratura de tibia</i>		CID:
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: <input type="checkbox"/> Laboratório <input type="checkbox"/> Radiológico <input type="checkbox"/> EGG <input type="checkbox"/> Outros: <i>complementar</i>		Médico (Carimbo/ Assinatura)
Saída: Data/Hora: / / as h. <input type="checkbox"/> Alta Referido para USB <input type="checkbox"/> Óbito		<i>L. Freitas Adel Gómez Médico - CRM 867</i>
<input type="checkbox"/> Outra Unidade de Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade <input type="checkbox"/> Internação no Hospital		<i>Medida</i>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 23



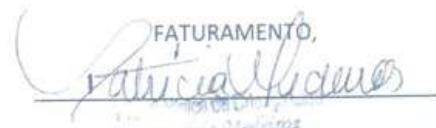
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 111

INFORMATIVO

Venho através de esta informar que nossa instituição não poderá disponibilizar os raios-X do paciente **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, pois o SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAUDE) só pagara diante de uma auditoria feita e nela tem que constar ambos, o pré - operatório e o pós – operatório. Deixando claro o motivo pelo qual não será liberado, conforme solicitação de vossa senhoria.

Natal, 06 de Setembro de 2018.


FATURAMENTO,
Patricia Melo
Patricia Melo
Faturista



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 112

RECIBO

R\$ 25,00

Recebi do paciente FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ, quantia de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) referente a pagamento de cópia do prontuário.

Natal, 06 Setembro de 2018.

FATURAMENTO

Patricia U. Lameira

Assinatura
Patricia U. Lameira



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 113

o Mário / 19 anos
q 27 ans
Neyon kido.



REGISTRO DE INTERNAMENTO

Nº AIH:	Nº ATENDIMENTO	121355	DATA:	15/04/18	HS:
TIPO DE INTERNAMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> CIRÚRGICO <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO				
ACOMODAÇÃO:	E.F.	LEITO:	507-A	CONVÉNIO:	JUS
MATRÍCULA	899 0029 6765 873	VALIDADE			
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO:					

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Francisco Gontijo de Oliveira		SEXO: M () F
DATA DE NASCIMENTO: 23/01/91 RG: 003622150 CPF:		
FILIAÇÃO MÃE: Maria Maralva de Oliveira Gontijo		
PAI: Tomás Gontijo de Paula		
ENDERECO: Rua Sebastião Honório de S.º 243		
BAIRRO: Itararé	CIDADE: Canavieiras	
ESTADO: RJ	CEP: 29780-000	
RESPONSÁVEL:	PARENTESCO:	
FONE: (13) 33909-6809	FONE: (13) 93434-7919	

SUMÁRIO DE ALTA

TIPO DE ALTA: <input type="checkbox"/> MÉDICA <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVA <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> OBITO
DATA: / / 2018 HORA: ASS:RESPONSÁVEL DO SETOR:

RESUMO DO QUADRO CLÍNICO

PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 09.417.742/0001-91

Confere com o Original
Data: 06.09.2018

Patrícia Medeiros
Enfermeira (CRF-RJ 00000000000000000000)
Patrícia Medeiros
Enfermeira

CARIMBO E ASS. DO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 114

BOLETIM DE CIRURGIA - PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA PAULO GURGEL

BOLETIM DE SALA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>

Num. 56758803 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46

Assinado eletronicamente por LIMA KARINA REITAS DA SILVA - 07/02/2023 13:46

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 115



DESCRIÇÃO DO ATO CIRURGICO

PRONTOCLÍNICA
Dr. Paulo Guitarti

Projeto Cidade Dr. Paulo Gurgel
Tc! - prendas de arame no solo sob
mata-água grande, antissepsia, amarrar galhos
ao campo sponson, varas extra-longas, reduzir
as frentes com guedas f-f Berres, tirar os
placas 15 mm. Anteira tem placas e madeiras em foco
Reduzir varas com pinça de 45° - garrapatas
mudas! matar! e quando a garrapata cair, quebre o
pote! bora.

Christiansburg
Superior
Court

ASSINATURA OU CARIMBO DO MÉDICO

BOLETIM DE ANESTESIA:

ANESTESIA TIR

TECNICA:

NOR			
20	70 - DM. 31		Azotekia 02-3
18	PSL - psl		Thiamol 01 - 300,1
16	PSL - DM. 300		Phenafol 01.
14			Alucain 02
12			Diphenox 02
10			Desmofen tofora 01
8			Febreco come 01 - 400
6			Propofol 01
4			Urofuran - 03
2			Atropine - 02
			Jelco 20 ml - 01
			Jelco 10 ml - 01
			Parg - 02
AL N. D T A C O E S	SOP APP FEDATIVA USU: VC = 35ml R.O. = 100 P.P. = 8cm -		
MIN. C/ ACRÉSCIMO	MIN S/ ACRÉSCIMO	TOTAIS	INÍCIO DA ANESTESIA: 07.30 INÍCIO DA CIRURGIA: 07.45 TÉRMINO DA CIRURGIA: 08.55 TÉRMINO DA ANESTESIA: 09.00 OBSERVAÇÕES:

Dr. Marcello N. Gadella de Queiroga
ANESTESIOLOGISTA
CRM-RN 4833 - CPF: 036.028.784-60



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pjef19.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número de assinatura: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 116



HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO GURGEL

Dr. Paulo Gurgel

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME Françine Lobo Gomes de Oliveira Nº REGISTRO _____

Data Nascimento 23/01/91 IDADE _____ Sexo M LEITO: 207 A Data de Admissão 15/03/18
MÉDICO: Dra. Lucia

ADMISSÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

JEJUM COMPLETO INCLUINDO AGUA? () Não () Sim inicio 20:00 PESO: _____ Kg Altura: _____ cm

RETIRADA DE PRÓTESES/ORTESE/ADORNOS: () SIM () NÃO

ALERGIAS: () NÃO () SIM: Mugel

DOENÇAS PREGRESSAS: () DM () HAS () TABAGISMO () HIV () Hep B () Hep C () Arritmias () DPOC () AVC ()
Marcapasso () Outros: _____ Medicações de uso frequente: _____

Consentimento Cirúrgico Preenchido () Não () Sim

Exames: () Labor () Raio x () USG () TAC () RNM () Risco cirúrgico Outros: _____

Encaminhado: () Deambulando () Cadeira de Rodas () Maca () Consciente () Inconsciente () Orientado ()
Desorientado

Anotações de Enfermagem: _____

Conferido informação acima por: SPH Admitido na sala: 02 Hora: 20:00

ETAPA I: PRÉ - INDUÇÃO CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Cirurgia Proposta Frat: 1/3 anelio de face + Nasoetmoidal

POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO: () Limpa () Contaminada () Potencialmente Contaminada () Infectada

1. Equipe completa presente () Sim () Não
2. Paciente com identificação e cirurgia confirmada ()
3. Termo de consentimento () Cirúrgico () hemoterápico () não, caso não esteja assinado contatar o médico.
4. Local da intervenção marcado corretamente () Sim () Não () não aplicável
5. Bisturi elétrico disponível e testado ()
6. Aparelho de Anestesia ()
7. Equipamento de Vídeo ()
8. Monitor Multi-Parâmetro ()
9. Saída de: Oxigênio () Ar Comprimido () Vácuo ()
10. Aspirador cirúrgico disponível e testado ()
11. Mesa cirúrgica testada ()



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 117

12. Hemoderivados solicitados e reservados () sim () Não Não aplicável
 13. Paciente tem alergia conhecida () sim () não
 14. Aparelho de anestesia testado () sim () não
 15. Esterilizações dos instrumentais com indicadores () sim () não

ETAPA II: PRÉ-INCISÃO

16. Confirma nome do paciente, local da intervenção e cirurgia proposta
 17. Confirma preparo da pele com clorexidine degermante e tópica Sim () não
 18. Confirmar antibiótico profilático administrado () sim () não aplicável
 19. Paciente em posição adequada sim () não

EQUIPE DE ENFERMAGEM

20. Confirmar se a disponibilidade dos materiais e equipamentos solicitados para cirurgia
 20. Confirmar com a equipe médica se os exames necessários estão disponível
 21. Confirma bisturi elétrico e placas instalados corretamente

INTRA-OPERATORIO

Posicionamento: Dorsal Lateral direita () Lateral esquerda () Posição Ginecológica ()
 () Decúbito Prolie () Decúbito Ventral

Monitorização cardíaca: sim () não PNI/Manguito em: MS Placa neutra: Local: MTE
 Passado faixa de smarch: Não sim, em: _____ Inicio _____ Termino _____

Soluções Antissépticas Usadas no Campo Operatório: () Clorex degermante Clorex aquoso
 () Clorex Alcólica () PVPI degermante
 () PVPI tintura ()

Infusões: SF0,9% 1500 ml R.Lactato: _____ ml R.Simples: _____ ml SG5%: _____ ml

Drenos: () Penrose nº: _____ () Porto-vac nº: _____ () Tórax nº: _____

Sinais vitais: PA: 90x50 mmhg FC: 118 bpm Sat: 98% T: 36,5 °C Hora: 8:05

Anestesia: Início 7:30 Termino 9:00 () Geral Inhalatório () Geral Venosa () Sedação () Local
 () Peridural () Raqui () Bloqueio: Bnel

IOT: () Não sim - Cânula nº 7,5 IOT aramado: Não () sim nº _____

AVP: () não sim USE Jelco nº 20 por Dr. Marcelo

Cateter O2: sim SNG: SIM Nº _____ SVD SIM Nº _____

Ferida operatória: Curativo unips

Cultura: _____ Anát. Patológico: Não () Sim _____ Unid: _____

Material Explantado:

Conferido por DR. MARCELO Intercorrência SI
1.126.684

ETAPA III: ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA

Confirmar se a contagem de compressas, instrumentais e agulhas foi realizada sim () não

Caso a cirurgia realizada não tenha sido a proposta, _____

Medicações administradas (anotar horários) Levozoline 2g + Diprane
2 amip. Rxamolzane 1ccp. Rxoxidem 1ccp.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
 Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 118

OPME: () NÃO SIM, qual

I place 8 furos c/ E
5 pf. n° os m m

ao inicio

Anotações de Enfermagem e Intercorrências

Inicio da cirurgia: 7:40 Termino da cirurgia: 8:55

CIRURGIÃO	Dr. J. J. Souza	ASSISTENTE:		ANESTESIOLOGISTA	Dr. Henrique
INSTRUMENTADORA	Souza	CIRCULANTE:	Guilherme	ENFERMEIRA:	Edna

URPA (Unidade de Recuperação pós-anestésica)

Condições de admissão do paciente:

- Acordado () Sonolento () agitado Ar ambiente () MV 50%
 Cateter de O2 () TQT AVP () AVC
 Hipotensão () Hipertensão () Bradicardia () Taquicardia () Tremor () Dor () Baixa Saturação
 Hemorragias () Desorientação () Agitação () Dispneia () Broncoespasmo () Outros: _____

Medicações Administradas na URPA (anotar horários)

Encaminhado para o andar

AVP LAVC () SNG () SVD FECHADA () DRENOS () CURATIVOS LIMPOS ()

GESO EM: MSD () MSE () MID() MIE()

EXAMES: aborto Raio x () USG () TC() RNM() RISCO CIRURGICO () OUTROS _____

ENCAMINHADO: Enfermaria () UTI () Alta Hospitalar () Outros _____

Anotações de Enfermagem :

ENCAMINHADO POR:  HORA: _____

1-176-1084



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 119



Pronto-clínica Dr. Paulo Gurgel
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE: Francisco G. do Oliveira SETOR: Ronco LEITO: 202
DIAGNÓSTICO MÉDICO: Comp. V3 mede de jaco IDADE: 27 anos
PROCEDÊNCIA: () DOMICILIAR () HOSPITALAR: QUAL:
ALERGIAS: _____

MÉDICO: Dra. Renata

EVOLUÇÃO 15/03/18 HORÁRIO: 12:00

ASPECTO GERAL

- () CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO
() ATIVO () REATIVO () HIPOTÁTICO
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA

VENTILAÇÃO

- () O2 AMB () MV % () HOOD:
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

- () AVP: _____
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

- () ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA
() POLIÚRIA () SVD _____ / _____
ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

- () HV _____
() BI _____
() ATB _____

EVACUAÇÃO

- () ESPONTÂNEA
() JESTÍMULO:
() AUSENTE DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

PELE

- () HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA
() NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE
() EXTREMIDADE FRIAS () NORMOTÉRMICA
() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

- ABDOMÉ**
() RELACIDO () GLOBOSE () SEMI GLOBOSE
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO
() TIMPÂNICO () MACIÇO () RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO

- () DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS
() SOBRE MACA () MULETA

DIETA

- () AO SEIO () ORAL/COPINHO () GTM
() SOG/SNG _____ / _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____
() ZERO () VOMITO vezes

OBSERVAÇÕES:

*Racente ótimo uso rotina
realizar cirurgia (Porto Alegre) bucomaxilar opaco
fazendo histerosistole + risco periorcânea - Orientado sobre
el fizer e informe imediato + retirada de ordens
relatório sociodentário de imóto fra 19 dias
Obs: Rx com nome da Dr. Roulli*

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

EVOLUÇÃO 16/03/18 HORÁRIO: 15:00

ASPECTO GERAL

- () CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO
() ATIVO () REATIVO () HIPOTÁTICO
() HIPERTÔNICO () HIPOTÔNICO
() COMATOSO () SEDADO () ANASARCA () EDEMA

VENTILAÇÃO

- () O2 AMB () MV % () HOOD:
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

- () AVP: MS/E
() AVC: _____
() Jelco: _____
() Scalp: _____

ELIMINAÇÕES

- DIURESE**
() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGÚRIA () ANÚRIA
() POLIÚRIA () SVD _____ / _____
ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

- () HV _____
() BI _____
() ATB _____

EVACUAÇÃO

- () ESPONTÂNEA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 120



Pronto Clínica Dr. Paulo Gurgel
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE: José Simões de Souza MÉDICO: DR. JOSÉ S. SOUZA
DIAGNÓSTICO MÉDICO: MI3 NEDX SETOR: LE LEITO: 202

PROCEDÊNCIA: DOMICILIAR () HOSPITALAR: QUAL: _____
ALERGIAS: N/A DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES: N/A

EVOLUÇÃO 15/03/18 HORÁRIO: 22:00

ASPECTO GERAL

- () CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO
() ATIVO () REATIVO () HIPOTÔMICO
() HIPERTÔMICO () HIPOTÔMICO
() COMATOSO () SEDADO () JANASARCA () EDEMA

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

- () AVP: _____
() AVC: _____
() Jejico: _____
() Scalp: RC

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

- () HV _____
() BI _____
() ATB _____

PELE

- () HIDRATADA () RESSECADA () ICTÉRICA
() NORMOCORADA () HIPOCORADA () CIANOSE
() EXTREMIDADE FRIAS () NORMOTÉRMICA
() HIPOTERMIA: _____
() HIPERTERMIA: _____
() DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

- () NEUPNEICO () DISPNEICO () TAQUIPNÉICO
() BRADI PNEICO () TIRAGEM:
() RUIDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: _____
() TAQUICÁRDICO () NORMOCÁRDICO () BRADICARDICO

OBSERVAÇÕES: Agravada na noite de ontem.

VENTILAÇÃO

- () O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

- DIURESE
() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGURIA () ANÚRIA
() POLIÚRIA () SVD _____ / _____
ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

- () ESPONTÂNEA
() ESTÍMULO: _____
() AUSENTES DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

- ABDOMÉ
() FLACIDO () GLOBOSE () SEMI GLOBOSE
() DISTENDIDO () DOR A PALPAÇÃO
() TIMPÂNICO () MACÍCO () RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO

- () DEAMBULANDO () CADEIRA DE RODAS
() SOBRE MACA () MULETA

DIETA

- () AO SEIO () JORAL/COPINHO () GTM
() SOG/SNG _____ / _____
() RESÍDUO GÁSTRICO: _____

226 () ZERO () VOMITO _____ vezes

Bruna Santana

E-mail: carimbo e Assinatura do Enfermeiro
Coren RN 514.635

HORÁRIO: _____

EVOLUÇÃO _____

ASPECTO GERAL

- () CONSCIENTE () ORIENTADO () ALGO ORIENTADO
() ATIVO () REATIVO () HIPOTÔMICO
() HIPERTÔMICO () HIPOTÔMICO
() COMATOSO () SEDADO () JANASARCA () EDEMA

ACCESSO VENOSO (Local e data de inserção)

- () AVP: _____
() AVC: _____
() Jejico: _____
() Scalp: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

- () HV _____
() BI _____
() ATB _____

VENTILAÇÃO

- () O2 AMB () MV _____ % () HOOD: _____
() ENTUBADO TOT Nº _____
OBS: _____

ELIMINAÇÕES

- DIURESE
() ESPONTÂNEA () SVA A CADA: _____
() HEMATÚRIA () OLIGURIA () ANÚRIA
() POLIÚRIA () SVD _____ / _____
ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

- () ESPONTÂNEA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 121

PELE
 HIDRATADA RESSECADE ICTÉRICA
 NORMOCORADA HIPOCORADA CIANOSE
 EXTREMIDADES FRIAS NORMOTÉRMICA
 HIPOTERMIA: _____
 HIPERTERMIA: _____
 DRENO Local: _____
Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR
 EUPNEICO DISPNEICO TAQUIPNEICO
 BRADIPNEICO ITIRAGEM: _____
 RUIDOS ADVENTÍCIOS TIPO: _____
 TAQUICÁRDICO NORMOCÁRDICO BRADICÁRDICO

() ESTÍMULO: _____
() AUSENTE _____ DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO
ABDOMÉ
 FLACIDO GLOBOSE SEMI GLOBOSE
 DISTENDIDO DOR A PALPAÇÃO
 TÍMPANICO MACIÇO RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO
 DEAMBULANDO CADEIRA DE RODAS
 SOBRE MACA MULETA

DIETA
 AO SEIO ORAL/COPINHO GTM
 SÓG/SNG _____
 RESÍDUO GÁSTRICO: _____
 ZERO VÔMITO _____ vezes

OBSERVAÇÕES: Por exato do CC SQ

Fry Meuf

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

ASPECTO GERAL
 CONSCIENTE ALGO ORIENTADO _____
 ATIVO REATIVO HIPÓATIVO
 HIPERTÔNICO HIPOTÔNICO
 COMATOSO SEDADO ANASARCA EDEMA

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

AVP: _____
 AVC: _____
 Jeito: _____
 Scaip: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB
 HbV _____
 Bi _____
 ATB 15/08/18

HORÁRIO: 22:45

VENTILAÇÃO
 O2 AMB MV _____ % HOOD: _____
 ENTUBADO TOT N° _____
OBS: _____

EXUMINAÇÕES

DIURESE
 ESPONTÂNEA SVA A CADA: _____
 HEMATÚRIA OUGÚRIA ANÚRIA
 POLIÚRIA SVU _____ / _____
ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

ESPONTÂNEA
 ESTÍMULO:
 AUSENTE _____ DIAS
ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

ABDOMÉ
 FLACIDO GLOBOSE SEMI GLOBOSE
 DISTENDIDO DOR A PALPAÇÃO
 TÍMPANICO MACIÇO RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO
 DEAMBULANDO CADEIRA DE RODAS
 SOBRE MACA MULETA

DIETA
 AO SEIO ORAL/COPINHO GTM
 SÓG/SNG _____
 RESÍDUO GÁSTRICO: _____
 ZERO VÔMITO _____ vezes

OBSERVAÇÕES: _____

*6/2x/08
+ 5/8*

*Kassy W. S. de Souza
Enfermeira
COREN/SP 251518*

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 122



Prontoclinica Dr. Paulo Gurgel
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE: Françaisas G de Azevedo SETOR: Hospital LEITO: SA
DIAGNOSTICO MÉDICO: Leng. 2/3 medus IDADE: 21 Anos
PROCEDÊNCIA: DOMICILIAR HOSPITALAR: QUAL:
ALERGIAS:

MÉDICO: Dr. Paula

DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES:

EVOLUÇÃO 21/02/18 HORÁRIO: 09:00

ASPECTO GERAL

- CONSCIENTE ORIENTADO ALGO ORIENTADO
- ATIVO REATIVO HIPOATIVO
- HIPERTÔNICO HIPOTÔNICO
- COMATOSO SEDADO JANASCARA EDEMA

VENTILAÇÃO

- O2 AMB MV _____ % HOOD: _____
 - ENTUBADO TOT N° _____
- OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

- ESPONTÂNEA SVA A CADA: _____
 - HEMATÚRIA OLIGÚRIA ANÚRIA
 - POLIÚRIA SVD _____ / _____
- ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

- ESPONTÂNEA
 - ESTÍMULO: _____
 - AUSENTES _____ DIAS
- ASPECTO/CARACTERÍSTICA: _____

APARELHO DIGESTÓRIO

ABDOME

- FLACIDO GLOBOSSO SEMI GLOBOSSO
- DISTENDIDO DOR A PALPAÇÃO
- TIMPÂNICO MACIÇO RUIDOS HIDROAÉREOS

LOCOMOÇÃO

- DEAMBULANDO CADEIRA DE RODAS
- SOBRE MACA MULETA

DIETA

- AO SEIO ORAL/COPINHO GTM
- SOG/SNG _____
- RESÍDUO GÁSTRICO: _____

ZERO VOMITO _____ vezes

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

- HV _____
- BI _____
- ATB _____

PELE

- HIDRATADA RESSECADA ICTÉRICA
- INORMOCORADA HIPOCORADA CIANOSE
- EXTREMIDADE FRIAS NORMOTÉRMICA
- HIPOTERMIA: _____
- HIPERTERMIA: _____
- DRENOS Local: _____

Característica do líquido: _____

APARELHO CARDIOPULMONAR

- EUPNEICO DISPNEICO TAQUIPNÉICO
- BRADIPNEICO TIRAGEM: _____
- RUIDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: _____
- TAQUICÁRDICO NORMOCÁRDICO BRADICARDICO

OBSERVAÇÕES

Paciente em TPOI de descompenso
desidratação com febre de 38,5°C
remover temporariamente o colete
→ tosse de pre e post cícone

Hanize Azedo CRN 51

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

EVOLUÇÃO _____ HORÁRIO: _____

- ASPECTO GERAL**
- CONSCIENTE ORIENTADO ALGO ORIENTADO
 - ATIVO REATIVO HIPOATIVO
 - HIPERTÔNICO HIPOTÔNICO
 - COMATOSO SEDADO JANASCARA EDEMA

VENTILAÇÃO

- O2 AMB MV _____ % HOOD: _____
 - ENTUBADO TOT N° _____
- OBS: _____

ELIMINAÇÕES

DIURESE

- ESPONTÂNEA SVA A CADA: _____
 - HEMATÚRIA OLIGÚRIA ANÚRIA
 - POLIÚRIA SVD _____ / _____
- ASPERCETO/CARACTERÍSTICA: _____

EVACUAÇÃO

- ESPONTÂNEA

ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)

- AVP: _____
- AVC: _____
- Jeico: _____
- Scalp: _____

INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB

- HV _____
- BI _____
- ATB _____



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 123



PRONTOCLINICA
Dr. Paulo Gurgel

RELATORIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE	Fredericito Gomes da Cunha
APTO.:	Nº REGIST.
CONVEN.	

USO DE:	DATA / H	USO DE:	DATA
BOMBA DE INF.	DIL	ECG	
NEBULIZADOR	Nº	OXIG./UMIDIF.	
ASPIRADOR	DIL	BERÇO AQUECIDO	
CURATIVO		FOTOTERAPIA	
		INCUBADORA	
DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINAT.
15/03/18	17:50	Pct encaminhado para o ex aconselhado do marquilio. Anexo RC + exames laboratoriais	Edson 67386
16/03/18	18:40	Pct retornei dg ex aconselhado pelo dr Enys Estrela. Anexo RC + exames. Cirurgia seu militante amanhã 16/3/18	Edson 67386
16/03/18	09:40	Força CC levando seu parentesco com anestesia 60% + ECG + nrec eurófuso + 6 vapirino PSC	Camila Cândido da S Oliveira Corenran 1075639 TE
16/03/18	09:45	retorno da ex aconselhada pelo rosa querer	Camila Cândido da S Oliveira Corenran 1075639 TE
16/03/18	14:00	Adm med kiflpa 3g + Abdo 8U + ds pícone + Abd 1U	
16/03/18	16:00	Adm med decadron + Abd 8U	
17/03/18	08h	Adm med kiflpa 3g + Abdo 8U + ds pícone + Abd 1U	
17/03/18	08h	Adm med kiflpa 3g + Abdo 8U + ds pícone + Abd 1U	
17/03/18	08h	Adm med kiflpa 3g + Abdo 8U + ds pícone + Abd 1U	
17/03/18	08h	Adm med. EV taclut 40 mg + ARD	
17/03/18	10h	Adm. med. EV decadron 4mg + ARD dupirona + ARD, ciaou na 3g + ABP	Maria Eduarda da S. Costa Corenran 1075639 TE
17/03/18	11:15	Adm digo paciente saiu de alto hospitalar, acompanhado de seu familiar, levando seus pertences	Maria Eduarda da S. Costa Corenran 1075639 TE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
 Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 124



do eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
pj1e9.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784

Núm. 56758803 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Núm. 78306882 - Pág. 125

PRESCRIÇÃO MÉDICA		DÉBITOS	
Dr. Paulo PACIENTE REGISTRO	Clemente de Queiroz	AUTO/ENF.	DATA:
SERINGA 01 SERINGA 03 cc		SERINGA 05 cc SERINGA 10 cc	
EQUIPO MICROGOTAS EQUIPO P/ BI		EQUIPO P/ SANGUE	
EQUILCO N°		SCALP N°	
POLIFIX		LUVIA PROCEDIMENTO	
		LUVA ESTER. N°	
		GASES PCT	
		ESPARADARO	
		MICROPORE	
		PVPI	
		ETER	
		ALCOOL 70% ml	
		ALGUDÃO BOLA	
		AGUILHA DESC.	55x4
		CREPOM N°	
		ALGODÃO ORTOP.	
		CEPACOL ml	
		POMADA	
		SONDA DE FOLEY	
		SONDA URETAL	
		SONDA NASO	
		COLETOR FECHADO	
		COLETOR ABERTO	
		LAMINA BISTURI	
		ELETRODIO	
		MASC. DESCAT	
		SORO FISIO. 0,9%	
		FITA HGT	
CONVENIO:		RECIBO	
PRESCRIÇÃO		HORARIOS	
01	metil heparidona 100 mg / po. 100 mg / 100 ml s	500	
02	Keflex 1 g 18 ml po. 16 horas	20	08 08
03	DEXAMETASONA 2 mg - 0,5 ml po. 16 horas	24	08 16
04	Tenoxicam 20 mg 1.30 po. 12 horas	20	08
05	Diflufeniramina 2cc 1 A30 CV	20	08 08
06	fenitoína 500 mg s	500	oxigenio
07	fenitoína 500 mg s	CV	
08	fenitoína 500 mg s	CV	
09	fenitoína 500 mg s	CV	
10	fenitoína 500 mg s	CV	
11	fenitoína 500 mg s	CV	
12	fenitoína 500 mg s	CV	
13	fenitoína 500 mg s	CV	
14	fenitoína 500 mg s	CV	
15	fenitoína 500 mg s	CV	
16	fenitoína 500 mg s	CV	
17	fenitoína 500 mg s	CV	
18	fenitoína 500 mg s	CV	
19	fenitoína 500 mg s	CV	
20	fenitoína 500 mg s	CV	
21	fenitoína 500 mg s	CV	
22	fenitoína 500 mg s	CV	
23	fenitoína 500 mg s	CV	
24	fenitoína 500 mg s	CV	
25	fenitoína 500 mg s	CV	
26	fenitoína 500 mg s	CV	
27	fenitoína 500 mg s	CV	
28	fenitoína 500 mg s	CV	
29	fenitoína 500 mg s	CV	
30	fenitoína 500 mg s	CV	
31	fenitoína 500 mg s	CV	
32	fenitoína 500 mg s	CV	
33	fenitoína 500 mg s	CV	
34	fenitoína 500 mg s	CV	
35	fenitoína 500 mg s	CV	
36	fenitoína 500 mg s	CV	
37	fenitoína 500 mg s	CV	
38	fenitoína 500 mg s	CV	
39	fenitoína 500 mg s	CV	
40	fenitoína 500 mg s	CV	
41	fenitoína 500 mg s	CV	
42	fenitoína 500 mg s	CV	
43	fenitoína 500 mg s	CV	
44	fenitoína 500 mg s	CV	
45	fenitoína 500 mg s	CV	
46	fenitoína 500 mg s	CV	
47	fenitoína 500 mg s	CV	
48	fenitoína 500 mg s	CV	
49	fenitoína 500 mg s	CV	
50	fenitoína 500 mg s	CV	
51	fenitoína 500 mg s	CV	
52	fenitoína 500 mg s	CV	
53	fenitoína 500 mg s	CV	
54	fenitoína 500 mg s	CV	
55	fenitoína 500 mg s	CV	
56	fenitoína 500 mg s	CV	
57	fenitoína 500 mg s	CV	
58	fenitoína 500 mg s	CV	
59	fenitoína 500 mg s	CV	
60	fenitoína 500 mg s	CV	
61	fenitoína 500 mg s	CV	
62	fenitoína 500 mg s	CV	
63	fenitoína 500 mg s	CV	
64	fenitoína 500 mg s	CV	
65	fenitoína 500 mg s	CV	
66	fenitoína 500 mg s	CV	
67	fenitoína 500 mg s	CV	
68	fenitoína 500 mg s	CV	
69	fenitoína 500 mg s	CV	
70	fenitoína 500 mg s	CV	
71	fenitoína 500 mg s	CV	
72	fenitoína 500 mg s	CV	
73	fenitoína 500 mg s	CV	
74	fenitoína 500 mg s	CV	
75	fenitoína 500 mg s	CV	
76	fenitoína 500 mg s	CV	
77	fenitoína 500 mg s	CV	
78	fenitoína 500 mg s	CV	
79	fenitoína 500 mg s	CV	
80	fenitoína 500 mg s	CV	
81	fenitoína 500 mg s	CV	
82	fenitoína 500 mg s	CV	
83	fenitoína 500 mg s	CV	
84	fenitoína 500 mg s	CV	
85	fenitoína 500 mg s	CV	
86	fenitoína 500 mg s	CV	
87	fenitoína 500 mg s	CV	
88	fenitoína 500 mg s	CV	
89	fenitoína 500 mg s	CV	
90	fenitoína 500 mg s	CV	
91	fenitoína 500 mg s	CV	
92	fenitoína 500 mg s	CV	
93	fenitoína 500 mg s	CV	
94	fenitoína 500 mg s	CV	
95	fenitoína 500 mg s	CV	
96	fenitoína 500 mg s	CV	
97	fenitoína 500 mg s	CV	
98	fenitoína 500 mg s	CV	
99	fenitoína 500 mg s	CV	
100	fenitoína 500 mg s	CV	
101	fenitoína 500 mg s	CV	
102	fenitoína 500 mg s	CV	
103	fenitoína 500 mg s	CV	
104	fenitoína 500 mg s	CV	
105	fenitoína 500 mg s	CV	
106	fenitoína 500 mg s	CV	
107	fenitoína 500 mg s	CV	
108	fenitoína 500 mg s	CV	
109	fenitoína 500 mg s	CV	
110	fenitoína 500 mg s	CV	
111	fenitoína 500 mg s	CV	
112	fenitoína 500 mg s	CV	
113	fenitoína 500 mg s	CV	
114	fenitoína 500 mg s	CV	
115	fenitoína 500 mg s	CV	
116	fenitoína 500 mg s	CV	
117	fenitoína 500 mg s	CV	
118	fenitoína 500 mg s	CV	
119	fenitoína 500 mg s	CV	
120	fenitoína 500 mg s	CV	
121	fenitoína 500 mg s	CV	
122	fenitoína 500 mg s	CV	
123	fenitoína 500 mg s	CV	
124	fenitoína 500 mg s	CV	
125	fenitoína 500 mg s	CV	
126	fenitoína 500 mg s	CV	
127	fenitoína 500 mg s	CV	
128	fenitoína 500 mg s	CV	
129	fenitoína 500 mg s	CV	
130	fenitoína 500 mg s	CV	
131	fenitoína 500 mg s	CV	
132	fenitoína 500 mg s	CV	
133	fenitoína 500 mg s	CV	
134	fenitoína 500 mg s	CV	
135	fenitoína 500 mg s	CV	
136	fenitoína 500 mg s	CV	
137	fenitoína 500 mg s	CV	
138	fenitoína 500 mg s	CV	
139	fenitoína 500 mg s	CV	
140	fenitoína 500 mg s	CV	
141	fenitoína 500 mg s	CV	
142	fenitoína 500 mg s	CV	
143	fenitoína 500 mg s	CV	
144	fenitoína 500 mg s	CV	
145	fenitoína 500 mg s	CV	
146	fenitoína 500 mg s	CV	
147	fenitoína 500 mg s	CV	
148	fenitoína 500 mg s	CV	
149	fenitoína 500 mg s	CV	
150	fenitoína 500 mg s	CV	
151	fenitoína 500 mg s	CV	
152	fenitoína 500 mg s	CV	
153	fenitoína 500 mg s	CV	
154	fenitoína 500 mg s	CV	
155	fenitoína 500 mg s	CV	
156	fenitoína 500 mg s	CV	
157	fenitoína 500 mg s	CV	
158	fenitoína 500 mg s	CV	
159	fenitoína 500 mg s	CV	
160	fenitoína 500 mg s	CV	
161	fenitoína 500 mg s	CV	
162	fenitoína 500 mg s	CV	
163	fenitoína 500 mg s	CV	
164	fenitoína 500 mg s	CV	
165	fenitoína 500 mg s	CV	
166	fenitoína 500 mg s	CV	
167	fenitoína 500 mg s	CV	
168	fenitoína 500 mg s	CV	
169	fenitoína 500 mg s	CV	
170	fenitoína 500 mg s	CV	
171	fenitoína 500 mg s	CV	
172	fenitoína 500 mg s	CV	
173	fenitoína 500 mg s	CV	
174	fenitoína 500 mg s	CV	
175	fenitoína 500 mg s	CV	
176	fenitoína 500 mg s	CV	
177	fenitoína 500 mg s	CV	
178	fenitoína 500 mg s	CV	
179	fenitoína 500 mg s	CV	
180	fenitoína 500 mg s	CV	
181	fenitoína 500 mg s	CV	
182	fenitoína 500 mg s	CV	
183	fenitoína 500 mg s	CV	
184	fenitoína 500 mg s	CV	
185	fenitoína 500 mg s	CV	
186	fenitoína 500 mg s	CV	
187	fenitoína 500 mg s	CV	
188	fenitoína 500 mg s	CV	
189	fenitoína 500 mg s	CV	
190	fenitoína 500 mg s	CV	
191	fenitoína 500 mg s	CV	
192	fenitoína 500 mg s	CV	
193	fenitoína 500 mg s	CV	
194	fenitoína 500 mg s	CV	
195	fenitoína 500 mg s	CV	
196	fenitoína 500 mg s	CV	
197	fenitoína 500 mg s	CV	
198	fenitoína 500 mg s	CV	
199	fenitoína 500 mg s	CV	
200	fenitoína 500 mg s	CV	
201	fenitoína 500 mg s	CV	
202	fenitoína 500 mg s	CV	
203	fenitoína 500 mg s	CV	
204	fenitoína 500 mg s	CV	
205	fenitoína 500 mg s	CV	
206	fenitoína 500 mg s	CV	
207	fenitoína 500 mg s	CV	
208	fenitoína 500 mg s	CV	
209	fenitoína 500 mg s	CV	
210	fenitoína 500 mg s	CV	
211	fenitoína 500 mg s	CV	
212	fenitoína 500 mg s	CV	
213	fenitoína 500 mg s	CV	
214	fenitoína 500 mg s	CV	
215	fenitoína 500 mg s	CV	
216	fenitoína 500 mg s	CV	
217	fenitoína 500 mg s	CV	
218	fenitoína 500 mg s	CV	
219	fenitoína 500 mg s	CV	
220	fenitoína 500 mg s	CV	
221	fenitoína 500 mg s	CV	
222	fenitoína 500 mg s	CV	
223	fenitoína 500 mg s	CV	
224	fenitoína 500 mg s	CV	
225	fenitoína 500 mg s	CV	
226	fenitoína 500 mg s	CV	
227	fenitoína 500 mg s	CV	
228	fenitoína 500 mg s	CV	
229	fenitoína 500 mg s	CV	
230	fenitoína 500 mg s	CV	
231	fenitoína 500 mg s	CV	
232	fenitoína 500 mg s	CV	
233	fenitoína 500 mg s	CV	
234	fenitoína 500 mg s	CV	
235	fenitoína 500 mg s	CV	
236	fenitoína 500 mg s	CV	
237	fenitoína 500 mg s	CV	
238	fenitoína 500 mg s	CV	
239	fenitoína 500 mg s	CV	
240	fenitoína 500 mg s	CV	
241	fenitoína 500 mg s	CV	
242	fenitoína 500 mg s	CV	
243	fenitoína 500 mg s	CV	
244	fenitoína 500 mg s	CV	
245	fenitoína 500 mg s	CV	
246	fenitoína 500 mg s	CV	
247	fenitoína 500 mg s	CV	
248	fenitoína 500 mg s	CV	
249	fenitoína 500 mg s	CV	
250	fenitoína 500 mg s	CV	
251	fenitoína 500 mg s	CV	
252	fenitoína 500 mg s	CV	
253	fenitoína 500 mg s	CV	
254	fenitoína 500 mg s	CV	
255	fenitoína 500 mg s	CV	
256	fenitoína 500 mg s	CV	
257	fenitoína 500 mg s	CV	
258	fenitoína 500 mg s	CV	
259	fenitoína 500 mg s	CV	
260	fenitoína 500 mg s	CV	
261	fenitoína 500 mg s	CV	
262	fenitoína 500 mg s	CV	
263	fenitoína 500 mg s	CV	
264	fenitoína 500 mg s	CV	
265	fenitoína 500 mg s	CV	
266	fenitoína 500 mg s	CV	
267	fenitoína 500 mg s	CV	
268	fenitoína 500 mg s	CV	
269	fenitoína 500 mg s	CV	
270	fenitoína 500 mg s	CV	
271	fenitoína 500 mg s	CV	
272	fenitoína 500 mg s	CV	
273	fenitoína 500 mg s	CV	
274	fenitoína 500 mg s	CV	
275	fenitoína 500 mg s	CV	
276	fenitoína 500 mg s	CV	
277	fenitoína 500 mg s	CV	
278	fenitoína 500 mg s	CV	
279	fenitoína 500 mg s	CV	
280	fenitoína 500 mg s	CV	
281	fenitoína 500 mg s	CV	
282	fenitoína 500 mg s	CV	
283	fenitoína 500 mg s	CV	
284	fenitoína 500 mg s	CV	
285	fenitoína 500 mg s	CV	
286	fenitoína 500 mg s	CV	
287	fenitoína 500 mg s	CV	
288	fenitoína 500 mg s	CV	
289	fenitoína 500 mg s	CV	
290	fenitoína 500 mg s	CV	
291	fenitoína 500 mg s	CV	
292	fenitoína 500 mg s	CV	
293	fenitoína 500 mg s	CV	
294	fenitoína 500 mg s	CV	
295	fenitoína 500 mg s	CV	
296	fenitoína 500 mg s	CV	
297	fenitoína 500 mg s	CV	
298	fenitoína 500 mg s	CV	
299	fenitoína 500 mg s	CV	
300	fenitoína 500 mg s	CV	
301	fenitoína 500 mg s	CV	
302</			

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/jpe/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>

Num. 56758803 - Pág. 38



 <https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 126



EVOLUÇÃO MEDICA

PACIENTE:	Kaminaldo	REGISTRO N°:	2005
APTO.:		CONVENIO:	
MÉDICO:			

DATA / HORA	DESCRIÇÃO MEDICA
18/03/18	Pct fez adan braco no lado esq. com laço h
20/03/18	pma cirurgia de reduçao fratura de 113 mm o 84
	Face, curva + rebordo e pct incisivo para o c.p.o + recuperar pós operatório
	<i>(Handwritten note: Sua evolução é ótima, orientado ao retorno ao trabalho de ambulante, fisioterapeuta e ofícios mais leves. Medicado, orientado ao retorno pg.)</i>
19/03/18	Paciente avo de DH, 12mpo, bz sem queixas os sintomas, WNL, orientado a retornar de ambulante fisioterapeuta e ofícios mais leves. Medicado, orientado ao retorno pg. <i>(Handwritten note: Alta hospitalar)</i>
	<i>Dr. Sérgio Rodrigo Pecetto Freitas Cirurgião e Traumatologista Especialista em Ortopedia</i>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 127



PRONTOCLINICA

PRONTOCLINICA
Dr. Paulo Gurgel

NOME: Júmena

CONTROLE HÍDRICO E T.P.R.

60

CONVENIO -

REG.

MON

NAME: _____

DIA	HORAS	PRESA ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PULSO	DIETA	VÓMITO	DIURESE	EVACUAÇÃO	ASSINATURA
15/3/18	12h	110x80mmHg	-	35,5°C	-	2x200	-	-	-	Eduardo
16-03-18	12:00	110x60	-	35,5°C	-	-	-	-	-	Tiago
16-03-18	13:00	120x70	-	35,6°C	-	-	-	-	-	Tiago
17/3/18	09:15	120x80	-	35,9°C	-	AC	-	-	-	Eduardo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006160934548670000054558784>
Número do documento: 2006160934548670000054558784

Num. 56758803 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 128



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 129



6068-7666
8554-8F66

TOTAL DA FATURA	
R\$ 0,00	
ITEM	DETALHAMENTO
Impressão	Impressão
Quantidade	Preço
110.000.000,00	0,00
	VOLUME
	50,73
	6,66
	1,70
	0,51
	0,53
	88,36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 42

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - RN N° 013708219090
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	1	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.
		01087562486	EXERCÍCIO: 2018

FRANCINILDO GOMES DE QUEIROZ

NAME

QSM9003 / RN

PLACA ANT. UF: QSM9003

94710010GR452161

CHASSI

QSM9003

DATA EMISSÃO: 28/03/2018

EXERCÍCIO: 2018

COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GÁSOL

ANO FAB: 2016

ANO MOD: 2016

MARCA / MODELO: HONDA/HONDA BROS EDD

CAP / POU. CIL: 0CV/162

CATEGORIA: PARTICULAR

CON. PREDOMINANTE: VENDE-SE

0CV/162 CILINDRADAS

VEIC. COTA ÚNICA

VEN. COTA ÚNICA

1º VENC. COTAS

2º PAGO

3º PAGO

PAGAMENTO / COTAS:

FABRICA/PEÇA: 014920 3M

PLA. *****

PRÉMIO (R\$) / PAG.: 3000

PRÉMIO TOTAL (R\$): 9000

DATA DE PAGAMENTO: 28/03/2018

OBSERVAÇÕES:

ALIAN. VID. EM FAVOR DE: 45.411.789/0001-54

AUTORIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: HONDA EDD

MOTOR: KU087562486

DETTRAN

DENATRAN

RN N° 013708219090 BILHETE DE SEGURO DPVAT
SEGURADOR: LIDER
AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OUPOR SUA CARGA, A PESSOAS, TRANSPORTADAS OU NÃO, NO EXERCIÇO DO SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO.
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

N.º 01087562486 | CÓD. CNPJ: 096.203.794-03 | MARCA / MODELO: HONDA/HONDA BROS EDD
VIA: 1 | RENAVAM: 01087562486 | DATA EMISSÃO: 28/03/2018 | PLACA: QSM9003
ANO FAB: 2016 | ANO MOD: 2016 | DATA DE PAGAMENTO: 28/03/2018

PRÉMIO / TARIFÁRIO: R\$ 9000,00 | CUSTO DO SEGURO (R\$): 900,00 | CUSTO DO BILHETE (R\$): 100,00
PAGAMENTO: PARCELADO | DATA DE OUTAUGAÇAO: 28/03/2018

CUSTO DO BILHETE (R\$): 100,00 | ICP (R\$): 0,00 | KIT DE MANUTENÇÃO: 0,00
COTA ÚNICA: 9000,00 | PARCELADO: 100,00 | DATA DE OUTAUGAÇAO: 28/03/2018

PROTÓCOLO AG. NATAL

CONTRAN	
Tabela Descritiva	
DETTRAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	1
CÓD. RENAVAM	01087562486
EXERCÍCIO:	2018
PLACA ANT. UF:	QSM9003
NAME	FRANCINILDO GOMES DE QUEIROZ
QSM9003 / RN	94710010GR452161
CHASSI	QSM9003
DATA EMISSÃO:	28/03/2018
EXERCÍCIO:	2018
COMBUSTÍVEL:	ALCOOL/GÁSOL
ANO FAB:	2016
ANO MOD:	2016
MARCA / MODELO:	HONDA/HONDA BROS EDD
CAP / POU. CIL:	0CV/162
CATEGORIA:	PARTICULAR
CON. PREDOMINANTE:	VENDE-SE
0CV/162 CILINDRADAS	
VEIC. COTA ÚNICA	
VEN. COTA ÚNICA	
1º VENC. COTAS	
2º PAGO	
3º PAGO	
PAGAMENTO / COTAS:	
FABRICA/PEÇA:	014920 3M
PLA. *****	
PRÉMIO (R\$) / PAG.:	3000
PRÉMIO TOTAL (R\$):	9000
DATA DE PAGAMENTO:	28/03/2018
OBSERVAÇÕES:	
ALIAN. VID. EM FAVOR DE:	45.411.789/0001-54
AUTORIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:	HONDA EDD
MOTOR:	KU087562486

SEGURO LÍDER - DPVAT	
CNPJ: 01-248-000001-04	
RN N° 013708219090	
DATA:	28/03/2018
QSM9003 / RN:	94710010GR452161
Comprovante de pagamento do seguro DPVAT	
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55 https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784 Número do documento: 20061609345486700000054558784	
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46 https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779 Número do documento: 22020717154636000000074541779	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

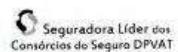
Num. 56758803 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 131

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0200647/18
Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 096.203.794-03

Data do Acidente: 25/02/2018
CPF de: Próprio
Titular do CPF: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ : 096.203.794-03

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ : 088.537.184-47

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/06/2018
Nome: FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ
CPF/CNPJ: 088.537.184-47

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/06/2018
Nome: ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 017.593.304-93

FRANCISCO GOMES DE QUEIROZ

ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 132

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0200647/18

Número do Sinistro: 3180257733

Vítima: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

CPF: 096.203.794-03

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 25/02/2018

Titular do CPF: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar
Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/09/2018
Nome: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 096.203.794-03

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/09/2018
Nome: FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS
CPF: 106.690.934-24

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

FRANKLIN DO NASCIMENTO DIAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 133

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIARIO/VITIMA:

Nome: Francisco Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: agricultor Identidade: 003.022.350
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

PROCURADOR:

Nome: Francisco Gomes de Queiroz
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: agricultor Identidade: 002.933.347
CPF: 088.557.584-47
Endereço: Rua Sebastião Honório de Souza 243

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consorcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sinceres e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações, bem como, levantar valores decorrente da indenização do Seguro DPVAT, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Bradesco ou qualquer outra agência credenciada, podendo ainda assinar, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

ASSÚ,RN 03/04/2018
Local e data



Francisco Gomes de Queiroz

Assinatura do Beneficiário/Vitima
(reconhecer firma por autenticidade)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345486700000054558784>
Número do documento: 20061609345486700000054558784

Num. 56758803 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 134

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345559500000054558787>
Número do documento: 20061609345559500000054558787

Num. 56758806 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 135

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservás de iguals, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

mfdsfisifb5
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO
SANTOS (X000000EF00B)
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 20 CAD / CGJ nº 94.04761
367 TJ+JUDOS : 59 Art. 20 § 3º Lm 8.935/94
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total : 570
ERKH-87150 VAR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eitepublico>

ARTÍCULO DO 17º	OFICIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belém Gaspar	Escrivente
OFICIO DE NOTAS - RJ	OFICIO DE NOTAS - RJ



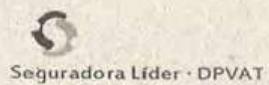
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:55
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345559500000054558787>
Número do documento: 20061609345559500000054558787

Num. 56758806 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 136



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345593200000054558789>
Número do documento: 20061609345593200000054558789

Num. 56758808 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 137



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128 6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicial@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345620700000054558792>
Número do documento: 20061609345620700000054558792

Num. 56758811 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 138



Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:56
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345620700000054558792>
Número do documento: 20061609345620700000054558792

Num. 56758811 - Pág. 2



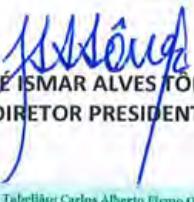
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 139

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Pinto Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 ADB28690
Reconheço por AUTENTICO(DA) as firmas das PESSOAS HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunha _____ de verdade,
Paula Cristina A. D. Gaspar _____
CPF: 549.881.002-91 NIS: 549.882.989
Data: 16/06/2020
<https://www.tjrn.jus.br/sitempublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Assentado: 1.96
Escrevente: _____
Data: 17/06/2020
Cartório: 40092 série 09077 ME
Assunto: 205 3º Letra B.996/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:56
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345653500000054558794>
Número do documento: 20061609345653500000054558794

Num. 56758813 - Pág. 1



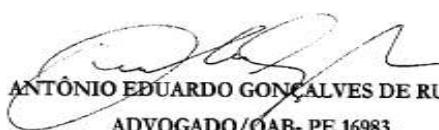
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 140

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos por, SEBEMI SEGURADORA S/A, FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; ESSOR SEGUROS S.A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ARUNA SEGUROS S/A; BTG PACTUAL SEGURADORA S.A.; AUSTRAL SEGURADORA S.A; ARGO SEGUROS BRASIL S.A.; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A; SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; ÂNGELUS SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; J.MALUCELLI SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE IDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; SUHAI SEGUROS S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ICATU SEGUROS S/A; COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; PQ SEGUROS S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS; MAPFRE VIDA S/A; COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; MARÍTIMA SEGUROS S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MBM SEGURADORA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; INVESTPREV SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS S/A; COMPANHIA BRASILEIRO DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; VIDA SEGURADORA S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ACE SEGURORA S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; GENTE SEGURADORA S/A; SINAF PREVIDÊNCIA CIA. DE SEGUROS; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; BMG SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITO S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ITAU SEGUROS S/A; FEDERAL SEGUROS S/A; BRADESCO SEGUROS S/A; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT aos advogados **MARIANA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 30.915, **EVANDRO JOSÉ DE MELO FILHO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 25.613, **VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 12.683 e **ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA DE BRITO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 12.868, todos, com endereço profissional na Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, nº 55, sala 505, Edifício Themis Tower, Lagoa Nova – RN, com poderes para ter acesso aos autos para carga, cópia realizar audiência, praticar os atos necessários para o fiel cumprimento, nos autos deste processo, tendo o presente termo vigência para protocolo em até 1 (um) ano após a data de sua assinatura, caso não protocolado aos autos.

Recife/PE, 22 de agosto de 2014.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma da sua Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.306 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem os seguintes procuradores: Drs. VACDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 52420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, nos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o fato, em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código do Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o seu cumprimento do presente mandado, inclusive subelabecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devedor todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente no sistema eletrônico da Seguradora Líder DPVAT sobre papel comunitário e preservado digitalmente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 142

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-120
Tel: 21 3061-1000
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder • DPVAT

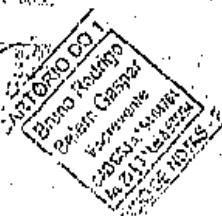
O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1739-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPEZ

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

170 OFÍCIO DE NOTA - Fabrício Carlos Alvimto Lima Oliveira
Rua do Carmo 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2109-9400
Reconhecido por comodato ao firmado por MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X00002201/04)
Rio de Janeiro, 10-06-2014. Dáv., para
Em testamento - Declaro que a verdadeira - Corvo Lame
100% das ações da Vida Seguradora - VTS -
AVANÇO 2013/2014, inscricação 2013/01/01.
Consulte em <https://www.vts.com.br/> suas bases reguladoras.



Este documento é emitido digitalmente, à Seguradora Líder DPVAT, conforme regras estabelecidas na legislação futura.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 143



SUBSTABELECIMENTO

No qualida^de de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de Iguals, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE, n° 16.983; com escritorio na Rua Condado, 77, Bairro de Pernambu^c, Recife – PE, os poderes qu^a me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente da alvará^s de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta n° 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: n° 09.248.608/0001-04, nos estritos diames da Portaria SUSEP n° 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 144

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pjje1g.jfrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 567E8816 Pág. 5

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pjef.jrf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

N = 70000000 R = 140



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro da 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tijndede, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kihoshita, Jabol de Mendonça Alexandra, José Carlos Lyrio Rocha, Júlio Cesar Alves de Oliveira, Mício Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Júnior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorgo de Souza Andrade e Sidney Maury Senloma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faria.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, recolher os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPEZ, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, segurário, titular do documento de identidade nº. 06266244-5, expedido pelo IFFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores era eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novas administradoras. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estejam inhabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº. 65/2001 a 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A renúncia da

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 148

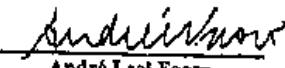
2530851 diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cetelo de Felippé; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barboza Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas no próximo Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para este encontro. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram o título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

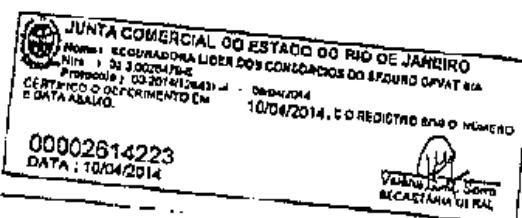
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada e reunida e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e aprovada correta, foi aprovado e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Cesílio Bianco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Nogueira de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo do Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techimo Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faria

Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 149

OB
EG

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DIVAT S.A.
NIRE nº. 31.3.0028179-6
CNPJ/MF nº. 09.218.608/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por meio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESENÇA: Presidente os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gisilene Pinheiro Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiele, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rachi, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Draghi, Sidney Maury Santanna, Mircelio Goldoni e Murens Víncius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, ascenderam à reunião seu direito a voto. Nas matérias constantes da ordem do dia... Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sa Achalnass Xavier, Mirella Davoli Lopes, José Márcio Barroso Norton, Claudio Montes Ladeira e Marcus Víncius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faria.
ORDENADO DIA: (1) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (2) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (3) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (1) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSI XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARROSO NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 814.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica MARCILIO DAVOLI LOURES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 01.934236, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, segurador, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IPVA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VÍNCIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores os eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permitindo-se a realização de um novo mandato.

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DIVAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>

Num. 56758816 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 150

OY
GJ

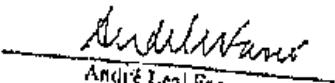
Diretores em ofícios declararam que não estão envolvidos em nenhum crime que o impedisse de desempenhar atividade inerente e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por sim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 130/2005, membros do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A renúncia do diretor observou o limite global de renúncia estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Catálio de Felipe; diretor designado responsável administrativo, funções e direção designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Milreio Barbosa Nóbrega; diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli; diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelas controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser notificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser notificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais iniciais à convocação, quórum de instalação e deliberação para este reunião. Os conselheiros e os diretores eleitos declararam existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estavam tudo integrado o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada disseram a título de assuntos pertinentes.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria em reunião declararam estar cientes de que as deliberações levadas nessa reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser feito, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de memoria dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Genuíno Salles - Conselheiro; (ass.) Hélio Hioshi Kiyoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Mauri Santoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acquarossi Xavier - Diretor Presidente eleito; (ass.) José Milreio Barbosa Nóbrega - Diretor eleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor eleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor eleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que este certidão é reprodução fidedigna da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012


André Leal Faoro

Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider dos Conselheiros do Seguro D'IVAT S.A. referente ao dia 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>

Num. 56758816 - Pág. 10

Número do documento: 20061609345712900000054558797



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 151

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Idiúclimo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lenro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadeálio Komamire, Luiz Augusto Momenop, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Mário Novais de Albuquerque Cavaleanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro Gómez Batista!

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATACASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIA, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade nº. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando a reunião.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 152

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

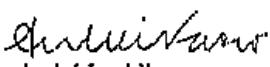
(i) Declararam os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

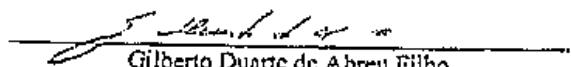
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

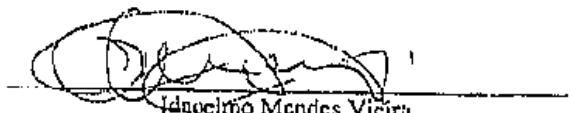
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

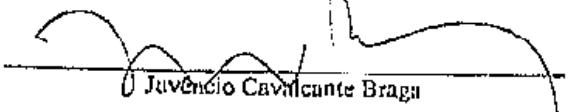

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

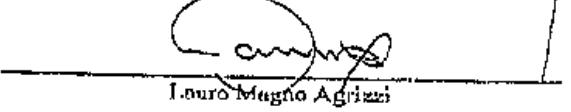

André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Agnelli

2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006160934571290000054558797>
Número do documento: 2006160934571290000054558797

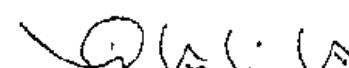
Num. 56758816 - Pág. 12



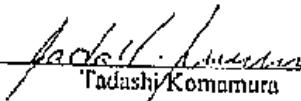
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

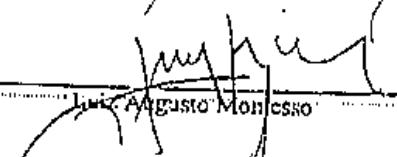
Num. 78306882 - Pág. 153

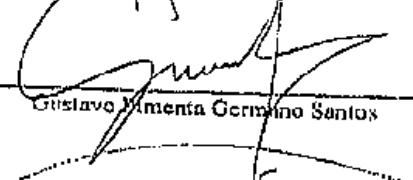
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

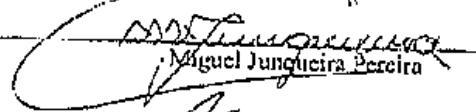

Luiz Tavares Pereira Filho

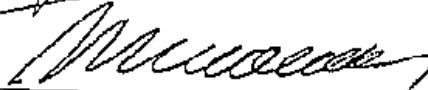

Emerson Barreto da Silva


Tadashi Komamura

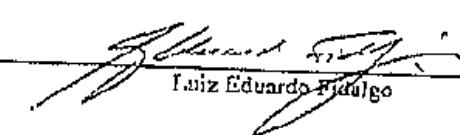

Luiz Augusto Monteiro


Gustavo Vimenta Germano Santos


Miguel Jungueira Pereira


Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti


Júlio Cezar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Rialgo

AN
3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 154

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Ieder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Máximo César Brilisio

21
22
23
24
25
26
27
28

4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006160934571290000054558797>
Número do documento: 2006160934571290000054558797

Núm. 56758816 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 155

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Iúlio Ferreira de Campos, que convidou o Sr. Miguel Janguiúra Pereira para integrar a mesa e, por acunhamento, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Mauro para secretariá-lo. Dando inicio nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1 a 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador do Gênero Seguradore S.A., Sr. Vítor Maciel Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretendida integralidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gênero Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Convênio 2 e ... lidos. O Sr. Vítor Maciel Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação do assembleia anual o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, item 9, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse mais que ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vítor Maciel Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, on-line, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
p. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 156

**INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FERNASEP, no qualidae de Interveniente-unente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades Seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, num englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade Líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade Líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, num englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Consultação dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20

C. J.M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 157

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3º - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adequo a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no topo Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos diretores, ressalvado o bijóque de cancelamento da sua autorização para operar no DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4º - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: inclui na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras em as turmas inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, cotações abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade simples, sociedades reseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas controladas e controladas por outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Pá. 10 de 20

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 158

futuros efeitos das despesas; despesas vencidas; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e basea negativa de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativa Diferida; direitos e obrigações relativos à operação de sucursal no exterior).

Cláusula 5º - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6º - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT (em que aqui concretizado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede neste endereço à Rua Senador Danilo n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, ile per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotio" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, inquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar os contos bancários, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários no fiel e cabal cumprimento deste mandado, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórios, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apanhão da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no final do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 da 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 159

Cláusula 7º - CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASSEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para exercerização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8º - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação no seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder rastrear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9º - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará, conjas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo circular-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11º - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. C. M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 160

convocação da Seguradora Lider em suas Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões suffragadas por minoria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em princípio convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12º - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (duas terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13º - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento excorrendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Lider, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretendia ser excluída;

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Lider verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retomantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Lider não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que tiver sobre suas operações do DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência, de todo e sua parcela, da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recaleulo a ser realizado no final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela da sua

Alta da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 161

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora comentada terá efeito libertatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, diretamente transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso da Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juizaria pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer indemnização porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Salvo que num beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, e firmar de que o mesmo possa fornecer, perante qualquer um deles, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prémio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da cintilção em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito da quantia da multa da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitá-lo que eventuals desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 162

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicar-se-ão, no que couber, nos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14º. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas neste Cláusula.

14.1. - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2. - As Seguradoras, nesse ato, não se tornarem titulares das parcelas de provisões do IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações relativas ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3. - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3º do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15º - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12º.

Cláusula 16º - FÓRUM

Fica eleito o Fórum central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazê-lo, no sempre bom, firme e valioso. "

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
FL 15 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 22

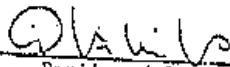


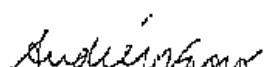
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 163

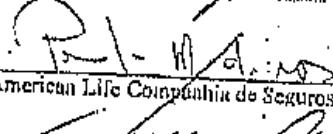
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

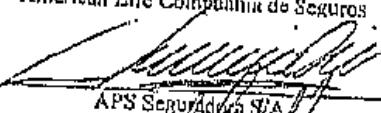
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007


Presidente da Mesa

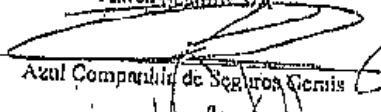

Secretário da Mesa

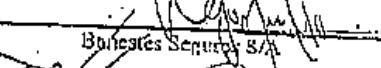

ACE Seguradora

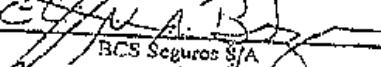

American Life Companhia de Seguros

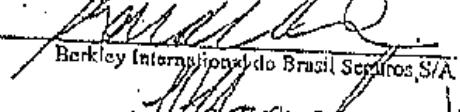

APS Seguradora S/A

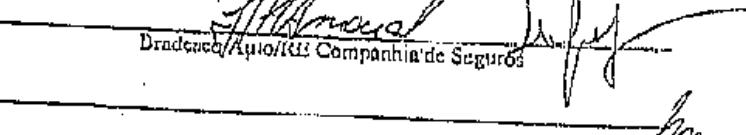

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bradesco Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Vida e Saúde Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Controladores do Seguro DPMVAT
Pág. 16 de 20



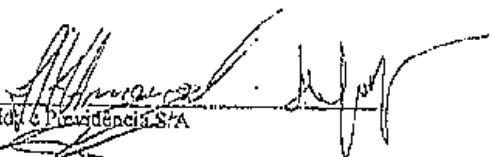
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006160934571290000054558797>
Número do documento: 2006160934571290000054558797

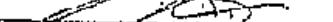
Num. 56758816 - Pág. 23

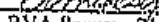


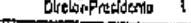
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 164


Bradesco Vida e Previdência S/A

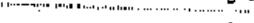

Brasilveículos Companhia de Seguros


BVA, Seguros S/A

Thierry Clauzon
Diretor Presidente

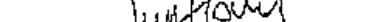

Caixa Seguradora S/A


Cetáuro Vida e Previdência S/A

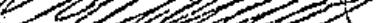

Chubb do Brasil Clube de Seguros


Cia de Seguros Minas Brasil


CP Companhia de Seguros Aliança do Brasil

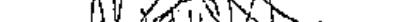

Colônia Unimed de Seguros - Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Girofá Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executiva de Seguros


Companhia Unimed de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confidencial Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro D'PVAT
Fl. 17 de 20



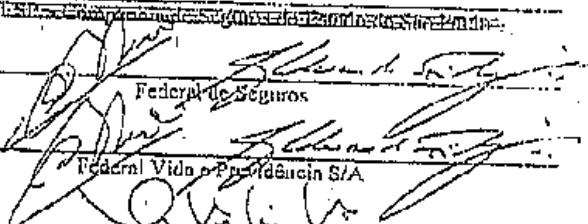
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

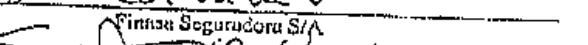
Num. 56758816 - Pág. 24



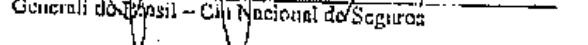
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 165

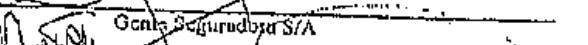

Federal de Seguros

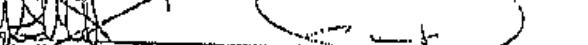

Federal Vida e Previdência S/A

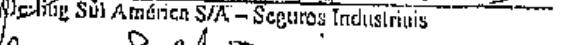

Finisa Seguradora S/A

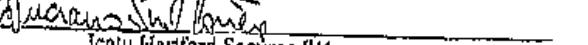

Generali do Brasil - Clá Nacional de Seguros

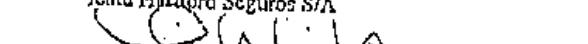

Gesta Seguradora S/A

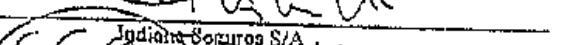

Icibig Sul América S/A - Seguros Industriais

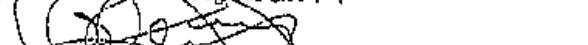

Instituto Hartford Seguros S/A

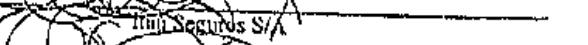

Indialine Seguros S/A


Itau Seguros S/A


Itau Vida e Previdência S/A


J. Malucelli Seguradora S/A


Jata Nonfeste Seguros S/A


Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A


Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 25

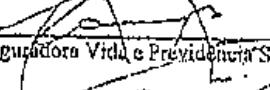


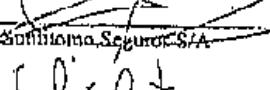
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

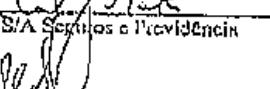
Num. 78306882 - Pág. 166


Marlim Seguros S/A


MBM Seguradora S/A

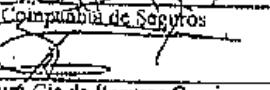

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

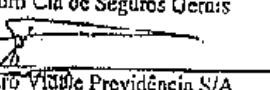

Mitsubishi Sumitomo Seguros S/A

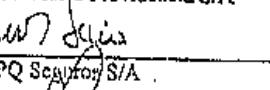

Metropolitano S/A Seguros e Previdência

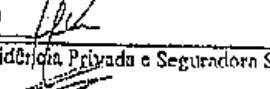

Nobre Seguradora do Brasil S/A

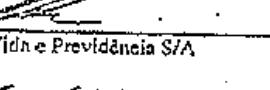

Bunaeconomia de Seguros S/A

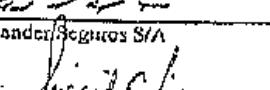

Barão Companhia de Seguros

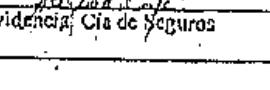

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

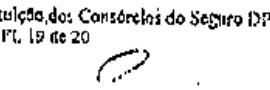

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinf Previdência Cia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



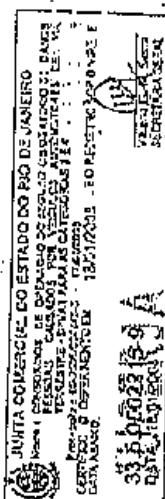
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 167



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSELHEIRO DE DIREITO CONSÓRCIOS E SEGUROS
FERNANDO CARLOS PINTO SANTOS
ESQUADRÃO DA JUSTIÇA
CENTRO FEDERATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE REGISTRO
DATA ANÚNCIO: 33.5.07.023.15.9
DATA DE PUBLICAÇÃO: 03.06.2020

Sul Américana Seguradora S/A
Sul América Seguradora S/A - Unidade de Seguros
Silica Seguradora S/A
Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Unicred
Unibanco AIG Seguros S/A - AIG Companhia de Seguros GIA (Selvagem)
UBI Garantias & Seguros S/A
Unibanco AIG Seguros S/A
Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
Zurich Brasil Seguros S/A
Federação Nacional das Empresas do Seguros Privados e Capitalização
Intervenção-Anúncio

Testemunha:

FÍSICA DE ADVOGADO

GUSTAVO FRANCO PACHACO
OAB/RJ 13.8.242
Gustavo Franco Pachaco
Advogado
OAB/RJ 138.342

Qualificação: Presidente da Sociedade
RG: 12.02.841.146-7 (DETRAN/RJ) CNH: 328.150.537.53

Qualificação: Presidente da Sociedade
RG: 12.02.842.202-1 (SEFAZ-RJ)

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 168

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Seteais Dantas nº 74, 13º andar, foi liberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10, e CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, fôi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. Jofre Elísio Ferreira de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Prado para secretariá-lo. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a era de certificação das presenças, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como medida de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vítor Menezes Trindade, levantou questão prejudicial no tocante à proteção inclematide da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vítor Menezes Trindade suscitou proposta de alteração no artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio da Operação do Seguro DPVAT, prêmio que consis no invés de 20% como quorum para convocação da assembleia menor o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blaize, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que no invés de 5% não se fixasse menção no percentual do quorum necessário, mas somente no dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blaize. O Sr. Vítor Menezes Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Tudo os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fol 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 169

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interventoriamente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios será como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) “adherir” os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que limitam a operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes desse contrato celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUNSP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADERÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras devem aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente desse Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 170

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VALIDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita da adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração da aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP¹ para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão no Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no Rio Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada neste Consórcio por desfiliação das mesmas, ressalvada a hipótese de encerramento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1.1 Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, proporcional ao seu percentual dos receitos e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, o restante da forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão reavaliados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também reavaliados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se tornem inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido consolidado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (a) valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, finalizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de Imposto de renda e bases negativas de contribuição social; lucros e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20

W. Ribeiro



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 171

Cláusula 5º - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os membros e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procedida em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6º - SEGURADORA LÍDER

6.1. - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como mutuo convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotiis" e de representação dos consorciados para fins da operação do seguro DPVAT, por onde a referida Seguradora Líder publica todos os atos de gestão, e de administração necessários à livre execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como publicar todos os demais atos que se façam necessários no fiel e cabal cumprimento deste mandado, ressalvado entre as Seguradoras consorciadas os efeitos destes mesmos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e tributárias, principais ou acessórios, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o ratio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude da operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, lhe impedisse de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito de Consórcio.

Cláusula 7º - CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIOS

A Seguradora Líder de Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Acta da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

R, M



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 172

Constituição que vier a concedê-la, para formulação de iniciativas administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a implementação dos bilhetes do seguro DPVAT e a finalização da sua contratação, por meio do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8º - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e o retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratificá-las entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestá-las às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos geradores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9º - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar à outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

Cláusula 10º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas à Seguradora da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhe, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhe as informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11º - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 173

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adiaptadas por voto simples de votos, estabelecida o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, inclui as Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas da forma do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de sete dias úteis;

Cláusula 12º - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13º - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de retiro dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou término de um civil prévio àquele em que pretenda ser excluída;

13.2 - Analisados todos os solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras restantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidas, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que manter sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituida para fazer face a todos exigitibilidades, vencidas e a vencer, tributáveis ao Consórcio até o dia da saída e não contribuídas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Sapiro DPVAT
Pág. 6 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 174

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito da distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retinente, cuja 12 prestações iniciais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retinente integrará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou não ocorrer, avançados ou não, depois de transferidos todos os riscos gerenciadores da sua parcela de IBNR, e definitivamente reservados, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que foi excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retinente não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retinente, após a exclusão, vir a ser demandada em julgo pelo cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Lider, ficando, nesse caso, a Seguradora retinente obrigada a seguir as orientações que lhe forem por essa repassadas pela Seguradora Lider, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer imponibilidade proveniente despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retinente prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da circunstância em exceção, a hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgamento, o depósito da garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Lider. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitarse que eventuais desligamentos se sujeitem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio do Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada a assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 30% do total de suas quotas de participação.

Ato da Assembleia de Consolidação dos Consórcios do Seguro DPVAT
fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 175

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas neste Cláusula.

14.1. - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até então para operação do Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente exípto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornarão titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem às Convenentes nos direitos e obrigações relativas ao Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstas na cláusula 3º do Protocolo de Regras de Suída da Convénio, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15º - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará durante a prazo estabelecido determinado pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12º.

Cláusula 16º - FORO

Fica eleito o Fóro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assinados juntos e acordados em relação a tudo quanto dispõe nesse instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fixarem-se sempre bom, firme e valioso."

.....

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 176

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à leitura da destituição. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Olávia Audiriano
Presidente da Mesa Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A
R. H. D. M.
American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A
L. L.

Auren Seguros S/A
C. G. F. P. A. B.

Azul, Companhia de Seguros Gerais
M. R. M.

Banestes Seguros S/A
ECS Seguros S/A

Berkley International do Brasil Seguros S/A
J. M. M.

Bradesco Auto/IE Companhia de Seguros
J. M.

Ata da Assembleia de Conselho dos Conselheiros de Seguro D'VAT
Fl. 16 de 20



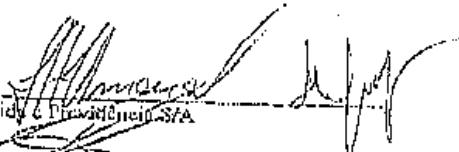
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 36

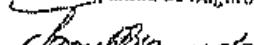


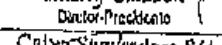
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

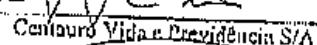
Num. 78306882 - Pág. 177


Bradesco Vida e Previdência S/A

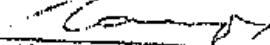

Brasilveículos Companhia de Seguros

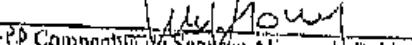

BVA Seguros S/A
Thierry Claudio
Ditador-Presidente

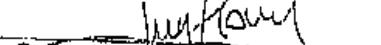

Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A


Cimed do Brasil Cia de Seguros

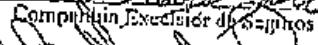

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

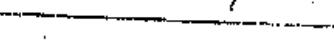

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executiva de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros de Seguro DPVAT
Fl. 17 N° 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 178

[Handwritten signatures of various insurance companies]

Federal de Seguros
Federal Vida e Previdência S/A
Fimex Seguradora S/A
Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros
Genes Seguradora S/A
Gelling Stil América S/A - Seguros Industriais
Inca Seguradora S/A
Judiana Seguros S/A
Itau Seguros S/A
Itaú Vida e Previdência S/A
J. Malucelli Seguradora S/A
Java Nordeste Seguros S/A
Mapfre Xerxéa Cruz Seguradora S/A
Mares-Mapfre Risco Especialis Seguradora S/A

Ara da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DIVAT
Pág. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 179

[Handwritten signatures over the names of various insurance companies]

Martin Seguros S/A
MBM Seguros S/A
Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A
Mitsui Sumitomo Seguros S/A
Monteiro S/A Seguros e Previdência
Norberto Seguradora do Brasil S/A
Paranámerica de Seguros S/A
Santana Companhia de Seguros
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Porto Seguro Vida e Previdência S/A
PQ Seguros S/A
PREVIMAX Previdência Pj, Janda e Seguradora S/A
Safrá Vida e Previdência S/A
Santander Seguros S/A
Santos Previdência Cia de Seguros

Ain da Assembleia de Consultação dos Conselhos de Seguro DIFVAT
Pl. 19 de 20'



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>
Número do documento: 20061609345712900000054558797

Num. 56758816 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 180



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2020 09:34:57
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609345712900000054558797>

Número do documento: 2006160934571290000054558797

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46

<https://piec1.tirn.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView?seam:xx=22020717154163600000007451779>

<https://pje1g.tjrh.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Nº 56758816 Pág. 42

Num. 78206882 Pág. 182



EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/07/2020 22:59:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071822591802100000055502605>
Número do documento: 20071822591802100000055502605

Num. 57780198 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 184



MOSSORÓ CONSULTORIA JURÍDICA
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá, 986
Aeroporto-Mossoró-RN.
Tel.: (84) 9.9991-1313

**EXCELENTESSIMO.(A) SENHOR.(A) DOUTO.(A) JUIZ.(A) DE DIREITO
DA VARA CIVEL DA CARAÚBAS-RN.**

Processo nº 0800451-77.2019.8.20.5115 .

PARTE AUTORA: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ.

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER.

DOUTO.(A) JULGADOR.(A),

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ, já devidamente qualificado nos autos, , por intermédio de sua advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo, com escritório profissional sito no preâmbulo da exordial, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar impugnação, expondo e ao final requer:

- DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEMANDADA:

As preliminares suscitadas pela requerida se confundem com o mérito da presente demanda, devendo as mesmas serem rejeitas por total falta de amparo legal.

-NO MERITO:

A promovida ao apresentar sua contestação reportou o seguinte:

"...Importante salientar que não foi anexada a cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA aos autos, Assim, em atenção aos Arts. 319, 320 e 321 do

1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/07/2020 22:59:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071822591821300000055502606>
Número do documento: 20071822591821300000055502606

Num. 57780199 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 185

NCPC, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito..."

Não tem como prosperar os argumentos da requerida, visto que, o beneficiário/autor, poderá comprovar a ocorrência do acidente por outros meios, visto que, é dessa forma que vem decidindo os nossos tribunais superiores se não vejamos:

Processo: APL 12797172 PR 1279717-2
(Acórdão) Relator(a): Humberto Gonçalves Brito
Julgamento: 26/03/2015
Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível
Publicação: DJ: 1577 02/06/2015

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. APELO DA SEGURADORA. ALEGACÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVÇÃO DO SINISTRO ANTE A NÃO JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À MP451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ, CONFORME LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1279717-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Humberto Gonçalves Brito - Unânime - - J. 26.03.2015)."

No mesmo sentido o **Superior Tribunal de Justiça**, assim tem decidido:

" J-MS - Apelação APL 00194405220128120001 MS 0019440-52.2012.8.12.0001 (TJ-MS) - "Ementa: E M E N T A-AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 2011, QUE CAUSOU INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE EM QUATROS SEGMENTOS DA COLUNA VERTEbral - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA E PELO AUTOR - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA- NÃO ACOLHIDO - MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO DA SEGURADORA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.



A ausência do boletim de ocorrência policial, por si só, não leva à improcedência do pedido de recebimento do Seguro DPVAT. No caso não se há falar em ausência de boletim de ocorrência, porquanto houve juntada da certidão de ocorrência confeccionada pelo corpo de bombeiros militar que, a rigor, também é um boletim de ocorrência. Mantém-se a sentença que reconheceu o dever de indenizar, ante a prova convincente de que a autora sofreu invalidez permanente e parcial em decorrência de acidente automobilístico. Tratando-se de cobrança de indenização do Seguro DPVAT a correção monetária incide desde a data do sinistro. Precedentes "do STJ."

-DA PROVA PERICIAL E DE SUA GRADUAÇÃO:

Ora Douto Julgador, as provas retro citadas não deixam dúvidas que o DPVAT, fora requerido administrativamente, sendo que, é proveitoso para a Seguradora Lider, pendenciar processos em detrimento do art. 5º da Lei nº 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a "**SIMPLES**", prova do acidente e do "**DANO**" por ele provocado.

Inexiste dúvida quanto do requerimento administrativo do DPVAT, onde foi obedecido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em matéria de repercussão geral julgada em plenário Nº RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 3/9/2014, onde ,requereu sim, o DPVAT, via administrativa, cabendo a requerida comprovar em contrário.

Ora Douto Magistrada, o prazo que a Seguradora Líder, terá para liquidar o processo será de **30 (trinta) dias**, se não vejamos:

[Art. 5º](#), da Lei nº 6.194/74:

"§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:"

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;"

Esclarece que os documentos alencados no dispositivo legal, encontram-se inserido nos autos, sendo que, inexiste do ponto de vista jurídico pendencias a serem dirimidas e apresentadas pelos requerentes.

Dispõe o art. 369, CPC:

"As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz."

O cerne da presente questão está em aferir se a parte autora possui o direito a indenização securitária, em razão do acidente automobilístico sofrido e, caso possua, qual o real valor do pagamento de complementação da indenização securitária DPVAT devida.

Nesse desiderato, urge observar que, diante do entendimento atual e consolidado do Superior Tribunal de Justiça deve ser aplicada a proporcionalidade, ainda que o sinistro tenha ocorrido em data anterior a 15.12.2008 – data da edição da Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009.

Nesse sentido, vejamos o teor da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, **verbis**:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

-DA GARANTIA CONSTITUCIONAL IMPOSTA AO JURISDICIONADO .



O exaurimento da via administrativa, é vedado pela Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, XXXV, In verbis:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder lesão ou ameaça a direito."

Aduz o requerente tem conhecimento que não poderia demandar judicialmente sem que tivesse visitado e ingressado com o requerimento via administrativa com DPVAT. Todavia, como não teria como atender as exigências esdrúxulas indevidas da requerida demandou judicialmente.

-DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS.

A norma legal determina o seguinte:

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."

Ao Advogado segundo a nova redação do dispositivo legal retro citado, será devido em fase de apreciação da demanda deve ser evidenciado:

I - GRAU DE ZELO: Com destaque à necessidade de buscas e pesquisas a inúmeros documentos e informações peculiares e únicas ao caso. Evidenciar que não se tratam de causas repetitivas.

II - LUGAR DO SERVIÇO: Destacar se a causa envolveu deslocamentos ou pesquisas em locais distantes ou de difícil acesso.

III - NATUREZA E IMPORTÂNCIA: Destacar a importância da causa ao cliente e sua gravidade.

IV - COMPLEXIDADE E TEMPO: Destacar o tempo decorrido até o deslinde da causa, bem como indicar audiências e perícias envolvidas.

Esclarece a parte promovente que existe de prontidão uma estrutura permanente a disposição do Poder Judiciário, do autor, para rebater as manobras da parte promovente.

- DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/07/2020 22:59:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071822591821300000055502606>
Número do documento: 20071822591821300000055502606

Num. 57780199 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 189

O Supremo Tribunal Federal, dissipou todas as duvidas quanto ao não obrigatoriedade do beneficiário para exaurir a via administrativa, se não vejamos:

" RE 938340 GO - GOIÁS

Partes-RECTE.(S) : WILMERSON ELIAS BATISTA BARROSO.

RECDO.(A/S) : BRADESCO SEGUROS S/A

Julgamento-16 de Fevereiro de 2016

Relator- Min. LUIZ FUX Decisão:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. [DPVAT](#). **NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE Nº 631.240. TEMA Nº 350. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão que assentou, verbis: "AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA - [DPVAT](#). NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO TRIANGULARIZADA. OPORTUNIDADE DE EMENDA DA PEÇA DE INGRESSO NÃO EVIDENCIADA. IMPRESCINDIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, [XXXV](#), da [Constituição Federal](#), conforme confirmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240 de Relatoria do Ministro Roberto Barroso. Assim, não há ilegalidade quanto ao reconhecimento acerca da necessidade de prévio requerimento administrativo para que seja legitimado o ingresso do pedido na seara judicial; 2. Devem ser observadas algumas ressalvas quanto à aplicação do aludido entendimento para as ações em curso nesse período de transição do posicionamento jurisprudencial, sendo certo que caso não tenha sido apresentada contestação de mérito, admite-se o indeferimento da inicial somente após a necessária determinação de emenda à exordial pela parte autora, a fim de que comprove o requerimento administrativo para o recebimento de indenização do seguro [DPVAT](#); (...)" Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, [XXXIV](#), a, [XXXV](#), [LIV](#) e [LV](#), da [Constituição Federal](#). O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, [XXXV](#), da [Constituição Federal](#). A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado **só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas**, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 3/9/2014, conforme se pode destacar do seguinte trecho da manifestação do referido julgado: "A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, [XXXV](#), da [Constituição](#). Para se caracterizar a



presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo." Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 16 de fevereiro de 2016. Ministro LUIZ FUX Relator Documento assinado digitalmente."

E mais:

Publicado por [Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul](#)
Processo- AC 70079777371 RS
Órgão Julgador-Sexta Câmara Cível
Publicação-Diário da Justiça do dia 18/12/2018
Julgamento-13 de Dezembro de 2018
Relator-Dr Niwton Carpes da Silva

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. SEGURO [DPVAT](#). DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Trata-se, como visto no sumário relatório, de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº [6.194/74 \(DPVAT\)](#), convertida na Lei nº [11.945/2009](#), julgada parcialmente procedente na origem. A ausência de envio de solicitação extrajudicial não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via administrativa, de acordo com a exegese do artigo [5º](#), inciso [XXXV](#), da [Constituição Federal](#). Ademais, o requerimento administrativo encaminhado à seguradora ré é considerado válido para comprovar a pretensão resistida no âmbito administrativo. A verba honorária deve ser fixada levando em conta os pressupostos elencados no artigo [85, § 2º](#) do [CPC/15](#), ou seja, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa. Manutenção do quantum fixado a título de honorários advocatícios, pois atingido os pressupostos básicos referidos alhures. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70079777371, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 13/12/2018).

- DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto, requer a V.Exa., julgar procedente a presente demanda, determinando a realização da prova pericial, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009, seja determinado a realização da prova pericial, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 17 de julho de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469-

7



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/07/2020 22:59:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071822591821300000055502606>
Número do documento: 20071822591821300000055502606

Num. 57780199 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 191

QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?;
- b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?;
- c) Nos termos do art. 3º, **caput¹**, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos?; Percentual em desfavor do órgão vinculado?
- e) Nos termos do art. 3º, § 1º², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
- f) **Em caso de invalidez total, quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**
- g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II ³, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um)**, ou **invalidez parcial incompleta, atingindo de forma incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na**



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/07/2020 22:59:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071822591821300000055502606>
Número do documento: 20071822591821300000055502606

Num. 57780199 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 192

anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%);

i) Finalmente, se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro (Exs.: Invalidez permanente em **ombro** comprometedora da funcionalidade de todo o **membro superior**; Invalidez permanente em **joelho** ou **tornozelo** comprometedora da funcionalidade de todo o **membro inferior**, etc



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000
Contato: () - Email:

Processo Número: 0800451-77.2019.8.20.5115

Assunto: [Seguro obrigatório - DPVAT]

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço juntada de laudos perícias DPVAT.

Caraúbas/RN - 7 de outubro de 2020

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Servidor da Vara Única

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA - 07/10/2020 13:33:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713333896600000058713364>
Número do documento: 20100713333896600000058713364

Num. 61204482 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 194

PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CARAUBAS/RN

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Nome do(a) autor(a): Francinaldo Gomes Queiroz.

a.) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre.

R: Sim, sua lesão é compatível com o acidente narrado na petição inicial.

b.) Qual as lesões ou disfunções ocorridas.

R: O autor é portador de sequela de fratura nos ossos do crânio-facial.

c.) Nos termos do art. 3º caput, da lei nº 6.194/1974, se há invalidez permanente, isto e dano (s) anatômicos e/ou funcional definitivo (s) (sequelas), não passível (eis) de reversão terapêutica, descrevendo-o (s) então detalhadamente;

R: Sim, o autor apresenta invalidez permanente.

d.) Qual (s) o (s) segmento (s) corporal (s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?

R: No crânio-facial.

Percentual de 25% do crânio-facial.

e.) Nos termos do art. 3º, 1º, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a invalidez permanente foi total (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou parcial (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
R: Invalidez parcial.

f.) Em caso de invalidez total, quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?

R: Invalidez parcial.

g.) De acordo com o art. 3º, 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.194/1974, em caso de invalidez parcial, se ocorreu invalidez parcial completa, atingido de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um), ou invalidez parcial incompleta, atingindo de forma incompleta, descrevendo-o (s) então detalhadamente;

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677
Rua: Quintino Bocaiuva, 568 Centro – Pau dos Ferros/RN
Tel: (84) 3351-3166 (84) 99850-0589 email: dr.fernandez.pericia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA - 07/10/2020 13:33:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713333920800000058713366>

Número do documento: 20100713333920800000058713366

Num. 61204484 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 195

R: Invalidez parcial incompleta.

h.) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%).

R: Invalidez parcial incompleta com repercução leve (25%) do crânio-facial.

Carnaúba/RN 28/09/2020.

André Fernandez de Oliveira.

Pós-Graduado Ortopedia / Traumatologia.

Pós-Graduado Reumatologia.

CRM/RN 4677

2

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677
Rua: Quintino Bocaiuva, 568 Centro – Pau dos Ferros/RN
Tel: (84) 3351-3166 (84) 99850-0589 email: dr.fernandez.pericia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA - 07/10/2020 13:33:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713333920800000058713366>

Número do documento: 20100713333920800000058713366

Num. 61204484 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 196

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Caraúbas

Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas - RN - CEP: 59780-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Evaldo Dantas Segundo, MM Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei,
etc

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, **INTIMAR** Vossa Senhoria para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, segue cópia do laudo em anexo.

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Caraúbas/RN, 25 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 25/11/2020 09:54:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112509545690300000060526695>
Número do documento: 20112509545690300000060526695

Num. 63136372 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 197

REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 25/11/2020 09:54:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112509545690300000060526695>
Número do documento: 20112509545690300000060526695

Num. 63136372 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 198

em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 26/11/2020 10:42:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610420605100000060576716>
Número do documento: 20112610420605100000060576716

Num. 63190888 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 199

MOSSORÓ CONSULTORIA E SEGUROS
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dra. Kely Maria Medeiros Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá, 986,
Aeroporto - Mossoró/RN
(84) 9.9852-8771

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA
DE CARAÚBAS, RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO Nº. 0800451-77.2019.8.20.5115.

Douto Julgador,

Francinaldo Gomes de Queiroz, já devidamente qualificado (a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra demandada, em trâmite perante este r. Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, expondo e ao final requer:

A prova pericial acostada aos autos graduou a diminuição das funções do membro, em virtude do acidente de trânsito tratado na exordial, conforme documento cadastrado sob o id 57780798, o qual atesta a debilidade permanente no crânio, de 25%.

De acordo com a redação trazida pela Lei 11.945/09, faz jus a parte Autora, ser indenizada na quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, considerando que a sequela atingiu a 25% das funções do membro anteriormente citado.

Aduz parte a Autora que o processo administrativo fora deferido pela Seguradora Líder, tendo recebido a quantia de 1.350,00, restando assim o valor de R\$ 2.025,00 a ser pago.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, com fundamento no art. 31, II d Lei 11.945/2009, requer que seja **julgada procedente a presente demanda e condenada** a Requerida a pagar a da indenização no valor **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte cinco reais)**, devidamente atualizados desde data do sinistro, e juros de mora a partir da citação, acrescido de honorários advocatícios com base no trabalho efetuado por este causídico, o qual requer

1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 26/11/2020 10:42:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610420618200000060576717>
Número do documento: 20112610420618200000060576717

Num. 63190890 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 200

que seja arbitrado em valor certo, considerando o valor ínfimo da condenação, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 26 de novembro de 2020

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-OAB/RN 7469-



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 26/11/2020 10:42:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610420618200000060576717>
Número do documento: 20112610420618200000060576717

Num. 63190890 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 201

EXCELENTÍSSIMO S
ENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CARAÚBAS/ RN.

PROCESSO N°

0800451 77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificadas nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que lhe promove FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, em atendimento ao despacho fls., apresentar sua MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, o que faz nos termos abaixo aduzidos:

Inicialmente, calha ressaltar que apesar da parte autora tentar confundir o MM Juízo, aduzindo que em decorrência do acidente de trânsito restou incapacitada permanentemente em seu grau máximo, em verdade, o laudo pericial elaborado pelo expert do juízo demonstra a claramente que a invalidez apresentada em que pese é parcial incompleta.

Pois bem. Observa-se do laudo pericial que a invalidez que acomete a parte autora é parcial e incompleta com comprometimento funcional mensurado em 25% (vinte e cinco por cento) do crânio, conforme colacionado a seguir:

Assim, conforme preconiza o art. 3º, §1º da Lei 6.194/74, para fins de indenização do seguro obrigatório deverão ser aplicados os valores apresentados na Tabela de danos corporais previstos na lei.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mu

Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mutirão o o percentual de 25% do % do crânio, correspondendo, assim, a uma indenização no valor de , correspondendo, assim, a uma indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais))..

Outrossim, fo

Outrossim, forara realizado o pagamento administrativo da realizado o pagamento administrativo da indenização securitária no importe de indenização securitária no importe de R\$ R\$ 1.350,00 (mil trezentos e 1.350,00 (mil trezentos e cincuenta reais)::



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/11/2020 09:22:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113009225531300000060666214>

Num. 63287505 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Num. 78306882 - Pág. 202

Dante do exposto, resta evidente que não

Dante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade é parcial e de menores proporções.é parcial e de menores proporções.

LevandoLevando--se em consideração o percentual apurado no laudo se em consideração o percentual apurado no laudo pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual condenação condenação a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e o valor pago administrativamente, qual seja o valor pago administrativamente, qual seja,, R\$R\$ 2.2.025,00 (dois mil e vinte e cinco 025,00 (dois mil e vinte e cinco reaisreais))..

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao valor de ao valor de R\$R\$ 2.2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)), , jamais a diferença para o teto jamais a diferença para o teto máximo indenizável como pleiteimáximo indenizável como pleiteiaaa o autor.o autor.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a indiscutível a IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOSIMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na eformulados na exordial haja vista xordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Pede e espera deferimento.

Caraúbas, 27 de

Caraúbas, 27 de novembrnovembro de 2020de 2020..

ANEXO I (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3o da Lei no 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI

PERCENTUAL DA PERDA (%)

TOTAL (100%)

INTENSA (75%)

MÉDIA (50%)

LEVE (25%)

RESIDUAL (10%)

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

100

R\$ 13.500,00

R\$ 10.125,00

R\$ 6.750,00 R\$ 3.375,00

R\$ 1.350,00

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE

MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES

PERCENTUAL DA PERDA (%)

TOTAL (100%)

INTENSA (75%)

MÉDIA (50%)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/11/2020 09:22:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113009225531300000060666214>

Num. 63287505 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>

Num. 78306882 - Pág. 203

LEVE (25%)
RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos
70
R\$ 9.450,00
R\$ 7.087,50
R\$ 4.725,00
R\$ 2.362,50
R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés
50
R\$ 6.750,00
R\$ 5.062,50
R\$ 3.375,00
R\$ 1.687,50
R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar
25
R\$ 3.375,00
R\$ 2.531,25
R\$ 1.687,50
R\$ 843,75
R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS
PERCENTUAL DA PERDA (%)
TOTAL (100%)
INTENSA (75%)
MÉDIA (50%)
LEVE (25%)
RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão
10
R\$ 1.350,00
R\$ 1.012,50
R\$ 675,00
R\$ 337,50
R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/11/2020 09:22:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113009225531300000060666214>
Número do documento: 20113009225531300000060666214

Num. 63287505 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 204



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARAÚBAS/RN.

PROCESSO N° 0800451-77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho fls., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL**, o que faz nos termos abaixo aduzidos:

Inicialmente, calha ressaltar que apesar da parte autora tentar confundir o MM Juízo, aduzindo que em decorrência do acidente de trânsito restou incapacitada permanentemente em seu **grau máximo**, em verdade, o laudo pericial elaborado pelo *expert* do juízo demonstra claramente que a **invalidez apresentada em que pese é parcial incompleta**.

Pois bem. Observa-se do laudo pericial que a invalidez que acomete a parte autora é parcial e incompleta com comprometimento funcional mensurado em **25% (vinte e cinco por cento) do crânio, conforme colacionado a seguir:**

h.) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%).

R: Invalidez parcial incompleta com repercussão leve (25%) do crânio-facial.

Assim, conforme preconiza o art. 3º, §1º da Lei 6.194/74, para fins de indenização do seguro obrigatório deverão ser aplicados os valores apresentados na Tabela de danos corporais previstos na lei.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 – PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/11/2020 09:22:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113009225553500000060666216>
Número do documento: 20113009225553500000060666216

Num. 63287507 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 205

reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mutirão o percentual de **25% do crânio**, correspondendo, assim, a uma indenização no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.



DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crâneo-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuizos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						

Outrossim, fora realizado o pagamento administrativo da indenização securitária no importe de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01038-3

CONTA: 000010018291-7

Nº. da Autenticação 8E92BADDEB177F35

Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade é parcial e de menores proporções.





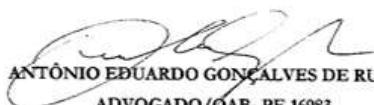
Levando-se em consideração o percentual apurado no laudo pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual condenação a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), jamais a diferença para o teto máximo indenizável como pleiteia o autor.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Caraúbas, 27 de novembro de 2020.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983



ANEXO I
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Com fundamento nos arts. 6º, 9º e 10º, do CPC, a fim de que as partes tenham a oportunidade de manifestarem-se, antes de que seja proferida o julgamento da lide, evitando-se, assim, a ocorrência de “decisão-surpresa”, intimem-se as partes para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação, conforme estabelece o art. 357, II, do CPC.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento do mérito, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, em acordo com o art. 357, IV.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubstinentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caraúbas/RN,data do sistema.



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 21/03/2021 17:33:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103211733519590000062941760>
Número do documento: 2103211733519590000062941760

Num. 65739675 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 210

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

RUTH ARAÚJO VIANA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 21/03/2021 17:33:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103211733519590000062941760>
Número do documento: 2103211733519590000062941760

Num. 65739675 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071715463600000074541779>
Número do documento: 2202071715463600000074541779

Num. 78306882 - Pág. 211

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000

Processo Número: 0800451-77.2019.8.20.5115

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço juntada do Aviso de Recebimento (AR) que foi recebido pelo destinatário em 12/06/2020.

Caraúbas/RN, data do sistema.

Assinatura Eletrônica - Lei 11.419/06
JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Servidor da Vara Única



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA - 19/07/2021 11:56:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071911560875500000067814085>
Número do documento: 21071911560875500000067814085

Num. 71028120 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 212

Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
DESTINATÁRIO: DIRETOR - SEGURADORA DPVAT Rua da Assembléia 100, 100 Edifício Citibank Centro 20011904 Rio de Janeiro-RJ		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ / _____ : _____ h	
BO422593791BR		<small>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</small> 	
REMETENTE: Vara Única da Comarca de Caraúbas-RN. ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça: Ubaldo Fernandes Neto, 212 Centro 59780000 Caraúbas-RN		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros: _____	
<small>OBSERVAÇÃO</small> PROC. 0800451-77.2019.8.20.5115 <small>ASSINATURA DO RECEBEDOR</small> 		<small>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</small> 	
BEDOR		DATA DE ENTREGA	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA - 19/07/2021 11:56:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071911560896500000067814088>
 Número do documento: 21071911560896500000067814088

Num. 71028123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 213

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2021 20:38:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082520383890300000069202479>
Número do documento: 21082520383890300000069202479

Num. 72537087 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 214



MOSSORÓ & ADVOGADOS
Kelly Maria M. Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto- Mossoro-RN.
Tel.(83)9.9622-0859
balbinosseguros@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CARAUBAS-RN.

Processo: 0800451-77.2019.8.20.5115

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ.

RÉU: SEGURADORA LIDER

Douto Julgador,

FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, apresenta manifestação sobre despacho proferido nos autos expor e ao final requer o seguinte:

A prova em nosso ordenamento jurídico ocupa um papel determinante no processo de conhecimento, uma vez que as meras alegações, desprovidas de elementos capazes de demonstrá-las, pouca ou nenhuma utilidade trarão à parte interessada, pois serão tidas por inexistente. Todavia, o recorrente aportou de forma pertinente, oportunamente o laudo pericial, rebatendo de forma clara, nítida e científica a prova aportada aos autos, demonstrando a omissão da prova, contestando e impugnado no prazo legal facultado pela lei, sendo que, não se pode afastar do pressuposto básico elementar que à prova é corolário lógico do devido processo legal.

Observa-se de o Douto Perito, aportou aos autos prova pericial, na qual se constata de forma indubiosa a invalidez a que ficou restrito o Autor como sendo:

1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2021 20:38:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082520383905500000069202481>
Número do documento: 21082520383905500000069202481

Num. 72537089 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 215

R: Invalidez parcial incompleta.

h.) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%).

R: Invalidez parcial incompleta com repercussão leve (25%) do crânio-facial.

Carnaúba/RN 28/09/2020.

André Fernandez de Oliveira.

Pós-Graduado Ortopedia / Traumatologia.

Esclarece que é de praxe Requerida, se manifestar de forma contraria as provas periciais produzidas em casos similares, desejando levantar teses sem qualquer amparo, com claro objetivo de tentar procrastinar o feito.

Caberá a Requerida apresentar documentos, que rebatam a conclusão encontrada pelo Douto Perito, nos termos do art., 373, senão vejamos:

" **Art. 373.** O ônus da prova incumbe:

(...)-

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

O Código de Processo Civil, no art. 373, distribui o ônus da prova conforme a posição processual que a parte assume, onde no polo ativo, compete-lhe provar o fato constitutivo de seu pretenso direito. Se no polo passivo, cabe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor.

Ressalte-se que o ônus da prova cabe a quem alega, onde cabe ao Promovida, apresentar provas, laudos documentos que vem rebater a prova realizada nos autos, sob pena de não ser conhecida seu requerimento.

A Promovida parece não ter conhecimento de que: " Ônus da prova cabe a quem alega" . Destarte, esse ônus da prova incumbe, nos termos do artigo 373 do CPC/15, visto que, prova pericial, foi construída como determina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, onde determina que a invalidez será paga de forma proporcional ao grau, onde jurisprudência nesse sentido determina o seguinte:



"EMENTA: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.432 RS (2011/0067553-9), RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe: 27/05/2013)."

O Direito à prova é o conjunto de oportunidades oferecidas à parte pela **Constituição e pela lei**, para que possa demonstrar no processo a veracidade do que afirmam em relação aos fatos relevantes para o julgamento. Ele é exercido mediante o emprego de fontes de prova legitimamente obtidas e regular aplicação das técnicas representadas pelos meios da prova na experiência do processo erigiu um dos mais respeitados postulados inerentes à garantia política do devido processo legal, a ponto de se constituir em um dos fundamentais pilares do sistema processual contemporâneo, onde sem a sua efetividade não seria concretizada a própria garantia constitucional do direito ao processo.

A prova pericial tem o objetivo para entregar ao Douto Julgador Monocrático, elementos para que possa mensurar o quantum devido nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009.

Na prova pericial nada mais há para ser acrescentado, pois reporta de forma fiel a debilidade a que encontra-se restrito o promovente.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja julgado procedente a presente lide, nos termos do art. 31 II, da Lei 11.945/2009, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caraubas-RN, em 25 de agosto de 2021.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-OAB/RN 7469-





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2021 20:38:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082520383905500000069202481>
Número do documento: 21082520383905500000069202481

Num. 72537089 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 218

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 26/08/2021 09:21:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082609210653000000069211197>
Número do documento: 21082609210653000000069211197

Num. 72546361 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 219



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARAÚBAS/RN**

PROCESSO N° 0800451-77.2019.8.20.5115

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, vem, respeitosamente, nos termos a seguir:

A seguradora ré vem requer a este juízo, o **julgamento do feito, tendo em vista que, já consta nos autos laudo pericial, bem como manifestação de laudo, no ID: 63190890.**

Na oportunidade, requer que seja observado o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB n° 20.282-A**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes temos, pede deferimento.

De Recife/PE para Caraúbas/RN, 25 de agosto de 2021.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

1|

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 26/08/2021 09:21:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082609210747900000069212099>
Número do documento: 21082609210747900000069212099

Num. 72546363 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 220

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Caraúbas
Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 212, Centro, Caraúbas/RN

Processo N°: 0800451-77.2019.8.20.5115

Requerente: FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos, etc.

Francinaldo Gomes de Queiroz, devidamente qualificado(a)(s) e através de advogado legalmente constituído, promoveu ação de cobrança em desfavor de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, objetivando a condenação da seguradora ré no pagamento de indenização a título de seguro DPVAT, sob a alegação de ter sofrido um acidente automobilístico em 25/02/2018 do qual lhe resultou a debilidade permanente descrita nos laudos acostados na proemial.

Juntou documentos e instrumento procuratório.

Despacho que deferiu justiça gratuita em id. 45689823.

Citada, a parte ré arguiu, em sede de contestação, preliminar de litispendência, falta de interesse de agir e de inépcia da inicial. No mérito, argumentou que a pretensão merece ser julgada improcedente, vez que inexiste invalidez permanente (id. 56758797).

Juntado laudo pericial expedido pelo médico nomeado em id. 61204484, sobre o qual ambas as partes tiveram oportunidade de se manifestar.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do julgamento antecipado:

Analizando os autos, observa-se que o julgamento independe da produção de quaisquer outras provas, sendo suficientes os documentos já produzidos. Em consequência, impõe-se reconhecer que estamos diante de hipótese julgamento antecipado prevista no art. 355, inciso I, do NCPC.

Das prejudiciais e preliminares:

Inicialmente, cabe analisar as preliminares suscitadas pela parte requerida.

Em sede de contestação, a parte ré suscitou preliminarmente: a possibilidade de litispendência, a ausência de interesse de agir à míngua do pagamento da indenização pela via administrativa; e inépcia da inicial, em razão da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 22/11/2021 09:40:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112209403865300000072383176>
Número do documento: 21112209403865300000072383176

Num. 75976262 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 221

Primeiramente, deixo para analisar a ocorrência de litispêndencia nos autos nº 0800332-53.2018.8.20.5115, pois - embora tenha sido ajuizada primeiro - aqueles autos ainda não se encontram prontos para julgamento, não tendo sequer sido realizada a perícia, portanto, visando a economia processual, deixo para analisar a ocorrência de litispêndencia naqueles autos.

Além disso, não há que se falar em falta de interesse processual ao argumento de ter sido pago o valor devido pela via administrativa, haja vista a realização de perícia poder demonstrar que o valor pago foi a menor do que a quantia que o autor tem direito, existindo, pois, legítimo interesse de agir por parte do demandante.

Quanto a inépcia da inicial, essa também merece rejeição, uma vez ser meramente protelatória e sem qualquer fundamento jurídico, tendo o autor acostado aos autos documentos comprobatórios da ocorrência do acidente e do dano dele decorrente.

Isto posto, **REJEITO** as preliminares mencionadas.

Do mérito:

A pretensão autoral diz respeito à cobrança do seguro destinado às vítimas, transportadas ou não, de acidentes automobilísticos em via terrestre, com previsão normativa na Lei nº. 6.194/1974.

Impende assinalar que o pleito indenizatório está a depender da prova do dano, do acidente automobilístico e do nexo causal aí existente, consoante dicção do artigo 5º da Lei nº. 6.194/1974, *in litteris*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como se vê, reclama-se tão só a demonstração do dano físico e, por óbvio, o nexo etiológico com o sinistro, sendo irrelevantes tergiversações em torno do elemento subjetivo ou do resseguro.

Alvitre-se que a prova pericial há de estar carreada aos autos, consistindo-se em exame complementar, proveniente de órgãos oficiais, tais como o ITEP, IML ou mesmo o INSS, atestando a debilidade sofrida pelo autor.

No que respeita ao valor da indenização, aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, o "quantum" está adstrito ao limite de R\$ 13.500,00, por força Medida Provisória n. 340/2006, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.482/2007, as quais deram nova redação ao art. 3º da Lei n. 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1 - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 22/11/2021 09:40:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112209403865300000072383176>
Número do documento: 21112209403865300000072383176

Num. 75976262 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 222

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente (grifo meu); e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Posteriormente, a Lei n. 11.945, de 04 de junho de 2009, através do seu art. 31, alterou o artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais (grifo meu).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Neste turno, o art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008.



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 22/11/2021 09:40:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112209403865300000072383176>
Número do documento: 21112209403865300000072383176

Num. 75976262 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 223

Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007.

Em relação aos sinistros datados a partir do dia 16 de dezembro de 2008, o valor da indenização, conforme a natureza da lesão permanente verificada, se total ou parcial, incompleta ou completa, passa a estar sujeita ao tabelamento anexado pela Lei nº. 11.945/2009.

No caso telado, o sinistro ocorreu em 25/02/2018, motivo pela qual se aplica a Lei nº. 11.482/2007 / Medida Provisória n. 340/2006, com as alterações dadas pela Lei nº. 11.945/2009.

A prova da lesão de que fora vitimada a parte autora está hospedada em id. 61204488, onde se concluiu pela existência de **INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA COM REPERCUSSÃO LEVE (25%) DO CRÂNIO-FACIAL**, desta forma o valor final da indenização é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Outrossim, o dano aí verificado decorreu de acidente automobilístico, ilação aferida pelo cotejo entre os documentos acostados à exordial.

Por outro lado, havendo a parte autora recebido, administrativamente, a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) – conforme comprovantes anexados nos autos, verifica-se que **resta receber a quantia de R\$ 2.025 (dois mil e vinte e cinco reais)**.

No que atine à correção monetária, há de incidir a partir da data do ajuizamento da ação, adotando como índice o INPC.

Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação, em obséquio à Súmula n. 426 do Colendo STJ: *Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.*

Registre-se, por fim, que o valor dos juros deve ser fixado à razão de 1% ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do vigente Código Civil, por decorrer a presente relação jurídica de imposição legal.

Neste diapasão:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO. COBRANÇA DE COBERTURA INDENIZATÓRIA POR MORTE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE OMITIDA PELO SEGURADO. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. ARTIGOS 1.443 E 1.444 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS LEGAIS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83/STJ. - Para verificar se havia ou não doença preexistente à contratação do seguro ou se o segurado deliberadamente omitiu ou não a existência de doença preexistente, é necessário o reexame de provas, o que é vedado pela Súmula n.º 7 do STJ. Precedentes. - Conforme entendimento da 3.^a Turma do STJ, os juros legais de mora devem ser de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do atual Código Civil (em 11.01.2003) e, a partir dessa data, devem ser de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). - Não é cognoscível o recurso especial que requer a análise do conteúdo probatório dos autos ou se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ a respeito do tema. Agravo no recurso especial não provido. (STJ – 3^a Turma. AgRg no REsp 748599 / RS. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 14/12/2006 e publicado no DJ de 05/02/2007).

No caso dos autos, como a citação se operou já sob à égide do novo Código Civil, prevalente é a regra do seu artigo 406, estabelecendo-se no percentual de 1% ao mês.



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 22/11/2021 09:40:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112209403865300000072383176>
Número do documento: 21112209403865300000072383176

Num. 75976262 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 224

III - DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, o que faço com fulcro no art. 487, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito, para condenar o réu no pagamento de indenização ao autor, correspondente no valor de **R\$ 2.025 (dois mil e vinte e cinco reais)**, com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Condeno a demandada a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC/2015).

A secretaria certifique-se nos autos nº 0800332-53.2018.8.20.5115, sobre a litispendência apontada pela parte requerida.

Restam as partes advertidas, desde logo, que **a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa** prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

No caso de serem opostos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do art. 1.023, do CPC, vindo os autos conclusos em seguida.

Havendo apelação, nos termos do § 1º, do art. 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, adotando-se igual providência em relação ao apelado no caso de interposição de apelação adesiva (§ 2º, art. 1.010, do CPC), remetendo-se os autos ao E. TJRN, independente de juízo de admissibilidade (§ 3º, art. 1.010, do CPC).

Oportunamente, certifique-se acerca do trânsito em julgado. Inexistindo pedido de execução nos 30 dias subsequentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caraúbas/RN, data do sistema.

Assinatura Digital – Lei 11.416/06

Ruth Araújo Viana

Juíza Substituta



Assinado eletronicamente por: RUTH ARAUJO VIANA - 22/11/2021 09:40:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112209403865300000072383176>
Número do documento: 21112209403865300000072383176

Num. 75976262 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 225

petição habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115699300000073429028>
Número do documento: 21122100115699300000073429028

Num. 77104160 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 226



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAUBAS/RN

Processo n.º 08004517720198205115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº OAB 11929/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CARAUBAS, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115713200000073429029>
Número do documento: 21122100115713200000073429029

Num. 77104161 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 227

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CARAUBAS**, nos autos do Processo nº 08004517720198205115.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115713200000073429029>
Número do documento: 21122100115713200000073429029

Num. 77104161 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 228



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Radonaização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ENTRE PE SIST OU DA MAIS CAVANDO A SEDE FOB EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo de ato:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

MR-Ar-Rentabilidade

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
JUFEA	570,00	570,00
DIREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: CCC33023-071D-4232-8033-7CC99430ARD0



REQUERIMENTO:

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qnde.	Descrição do ato / Descrição do evento
0017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresal: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Pecotepolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o Número: 00003149059 e demais constantes do termo de
ratificação.
Autenticação: PDC0713867A482202F1MK4656APADESECPSFD5CF68740F233E496A7ABDE1F9E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>

Num. 77104162 - Pág. 1

Número do documento: 21122100115729900000073429030



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Num. 78306882 - Pág. 229

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rue Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20001-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Sálsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO: 00003148059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: ED69783867A18220CPDE4356ATADE56C8F8FD3C9E8740F233c496A80A0Dc178E
Para validar o documento acesse: <http://www.jucerj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030> Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 230

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro-DPVAT
Tel 21 3881-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Danilo 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico [Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15] (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUARADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333-0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 EOB o NÚMERO: 00203148059 e demais constantes do laudo de autenticação.
Autenticação: PD6974385FA44E220CFD84556AFAD852CCEBF7D5UE85740F233E495AFDA87021YB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 231

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.00284794-6. Protocólo: 00-2018/017150-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149099 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD657408CFA48120CFD4B5EAPAU5UCKBFYD5CFE8740F2136496AFDA4051FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucemeja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 232

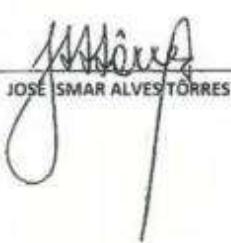
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 5.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 5.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 5.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017103-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CRITÉRIO DE ARQUITIVAMENTO em 10/01/2018 sob o NÚMERO: 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: #D6974386PA49220C7E4836FADEDEC188FD5C958740F233E496AFDA801F5B8
Para validar o documento acesse <https://www.jucerj.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 233

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº: 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº: 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolar: 00-2018/017133-4 Data da protocolar: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: ED6974386FA48220CFDE4B5E9FAD033CFC8FF05C7E874C9233E495A9FD3D0X1FDE
Para validar o documento acesse: <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 234

2/2

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 236



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163875185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C81B477D798CBA11812475AE92082968235403C7545C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 237



Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896609

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 238



4998510

convocada.

RJ/

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082969236403C7645C895
Arquivamento: 00002959003 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>

Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>

Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 239

4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetos mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

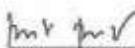
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208290B235403C7545C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 240



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF5A0C88863B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002989803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernengo
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 241



4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

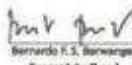
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Bernarcop
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 242

4990514



- DW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernander
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 243



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D798CBA11812475AE9208290B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernengo
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 244

de março de 1967.

13
P/V



49965516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29. – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30. – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31. – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32. – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92062968235403C7845C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Fernando K. S. Bernanegar
Secretário-Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 17



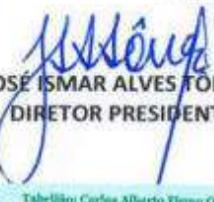
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 245

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recibo deixa por AUTENTICO(A) os firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (EX0000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
EPP-19881-HUE-DIS-2002-005
https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabellão: Carlos Alberio Faria Oliveira
Nº do Cart. 15 - Zona - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 203-4002

AOB28690
088574

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
17784-46662 série 05077 ME
17784-46662 série 05077 ME
Total



Assinado eletronicamente por: RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 246

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 247



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 21/12/2021 00:11:57
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122100115729900000073429030>
Número do documento: 21122100115729900000073429030

Num. 77104162 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 248

Petição de habilitação id 77104161



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 30/12/2021 06:52:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21123006522177800000073524422>
Número do documento: 21123006522177800000073524422

Num. 77201603 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 249

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 31/01/2022 13:37:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013113375079000000074262320>
Número do documento: 22013113375079000000074262320

Num. 78003469 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 250



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAUBAS/RN

Processo n.º 08004517720198205115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA** 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CARAUBAS, 28 de janeiro de 2022.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 31/01/2022 13:37:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013113375093700000074262324>
Número do documento: 22013113375093700000074262324

Num. 78003473 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 251



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		25/01/2022	1038	600126691429
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
24/01/2022	2726436	08004517720198205115	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CARAUBAS	VARA UNICA	RÉU	3122,32	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCINALDO GOMES DE QUEIROZ		Física	09620379403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4COEB7FB01492310				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 31/01/2022 13:37:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013113375112400000074262325>
Número do documento: 22013113375112400000074262325

Num. 78003474 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 252



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 2.025,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2019 a Dezembro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Periodo dos juros	01/06/2020 a 24/01/2022	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	945 dias	1,177911
Percentual correspondente	945 dias	17,791067 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 2.385,27
Juros(602 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 453,20
Sub Total	(=)	R\$ 2.838,47
Honorários (10%)	(+)	R\$ 283,85
Valor total	(=)	R\$ 3.122,32

[Retornar](#) [Imprimir](#)

ilc.net/correcao2.asp?descricao=RETROAGIMOS+OS+CALCULOS+EM+1+MES&valor=2025%2C00&diainiSelect=1&mesiniSelect=5&... 1/1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 31/01/2022 13:37:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013113375131900000074262326>
 Número do documento: 22013113375131900000074262326

Num. 78003475 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2022 17:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717154636000000074541779>
 Número do documento: 22020717154636000000074541779

Num. 78306882 - Pág. 253